



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 049 /2023.

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2015 (dois mil e quinze).

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2015 (dois mil e quinze).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de agosto de 2023.


Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB
Presidente-Relatora


Vereador Sebastião Joaquim Vieira/União
Vice-Presidente


Vereador Marcus Vinicius Duarte/Republicanos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 49 /2023.

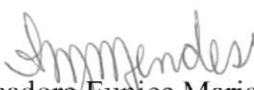
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se especialmente para examinar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Araguari, exercício de 2015, processo eletrônico n. 988.010, prestada pelo então prefeito Raul José de Belém, encaminhado à Câmara por meio do ofício n. 9.103/2023, da Coordenadoria de Pós-Deliberação.

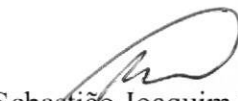
O senhor Raul José de Belém foi notificado da tramitação na Câmara, da citada prestação de contas (ofício n. 2.234/2023), para manifestar sobre a matéria, caso seja de seu interesse.

A Consultoria Jurídica da Câmara emitiu parecer técnico, concluindo: “Assim, depois de analisadas as conclusões do TCEMG na emissão do parecer prévio, não encontramos óbices para que as contas em análise, correspondentes ao exercício de 2015, sejam aprovadas sem qualquer ressalva, nos exatos termos do parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Portanto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, acata a recomendação do parecer da Consultoria Jurídica da Câmara e, para apreciação do plenário, apresenta o projeto de decreto legislativo que “Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2015 (dois mil e quinze).”

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de agosto de 2023.


Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB
Presidente-Relatora


Vereador Sebastião Joaquim Vieira/União
Vice-Presidente


Vereador Marcus Vinicius Duarte/Republicanos
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PARECER TÉCNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

EXERCÍCIO: 2015

PROCESSO TECMG Nº 988010

PREFEITO: Raul José de Belém

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG disponibilizou à Câmara Municipal, cópia do Parecer Prévio emitido com relação às contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2015, para que as mesmas fossem apreciadas e julgadas por esta Casa, nos termos das disposições constitucionais em vigor.

Comunicado através do Ofício nº 2234/2023, encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal, o gestor responsável pelas contas não se manifestou.

Em seguida, de acordo com as previsões legais e regimentais, os Autos foram encaminhados a esta Consultoria para apresentação de Parecer Técnico.

Análise da equipe técnica

A auditoria técnica da Diretoria de Controle Externo de Municípios, em análise preliminar, fls. 10 a 42, apontou irregularidades referentes a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e despesas empenhadas além dos créditos concedidos, contrariando respectivamente os artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/64.

Aberto prazo para o Executivo promover justificativas sobre as irregularidades apontadas, foi encaminhado defesa ao departamento técnico do Tribunal, fls. 48 a 223 (Peça n. 21).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Em reexame às fls. 227 a 352 (Peça n, 21), a unidade técnica sanou a irregularidade relativa ao art. 42 da Lei n. 4.320/64, mas manteve a irregularidade no art. 59 da mesma lei, pois, no seu entendimento, embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, foi ressaltado que, ao verificar os créditos orçamentários executados, ficou constatada a realização de despesa excedente no valor de R\$ 643.418,52, o que contraria o citado artigo da Lei nº 4.320/64, concluindo pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, na forma do art. 45, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Já o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sara Meinberg, fls. 354 a 359, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, com fundamento no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, e fez recomendações.

Parecer Prévio

Concluído o trabalho da equipe técnica do Tribunal e do Ministério Público de Contas, os Autos foram remetidos ao Relator, Conselheiro Licurgo Mourão, para apreciação e voto.

Na fundamentação, a Relatoria procurou esclarecer que o art. 20 da Lei n. 13.655/2018 estabelece que quando da formação do Juízo cognitivo para o processo decisório, observar-se-á o dever de concretização das normas e valores ideais, tomando em consideração as situações da realidade. Ou seja, se de uma mesma norma pode resultar em diferentes conclusões para o caso concreto, é indispensável analisar os potenciais efeitos pertinentes a cada qual.

Concluiu que, desta forma, embora tenha ocorrido a realização de despesas excedentes, no valor de R\$ 644.410,52, ao analisar os créditos orçamentários executados, no caso concreto, verificou-se que o total das despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

empenhadas não superou o de créditos concedidos, conforme relatórios técnicos, fls. 12v e 232, considerando sanada a irregularidade apontada no estudo inicial.

No entanto, recomendou ao atual gestor e ao setor contábil municipal que atentem quanto à correta observância das normas constantes da INTC n. 05/2011, com sua redação atualizada, bem como para o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 50, I, da LC n. 101/2000 – LRF e do art. 59 da Lei n. 4.320/64 e, ainda, que atentem para o acompanhamento da execução orçamentária da despesa, objetivando evitar a reincidência da falha apontada.

Com este posicionamento o relatório que instruiu o voto do eminente Relator, foi no sentido da emissão de parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas, por considerar sanadas as irregularidades apontadas em princípio pela Equipe Técnica, corrigindo assim as pendências existentes.

Atendidos os princípios norteadores da contabilidade pública no que diz respeito a abertura de créditos orçamentários e adicionais e a execução orçamentária, bem como o observado os limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, o eminente Relator proferiu seu voto nos seguintes termos:

*“Com fundamentação no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno, entendo pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. Raul José de Belém, Chefe do Executivo do Município de Araguari, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da fundamentação.*

Concluiu seu voto, determinando o arquivamento dos Autos, uma vez cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis.

Aprovação do Parecer Prévio pelo TCEMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberaram o Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Raul José de Belém, Prefeito Municipal de Araguari, no exercício de 2015, nos termos do disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento interno com as recomendações constantes na fundamentação.

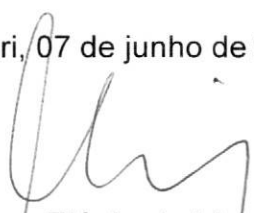
Conclusões do Parecer

ASSIM, DEPOIS DE ANALISADAS AS CONCLUSÕES DO TCEMG NA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, NÃO ENCONTRAMOS ÓBICES PARA QUE AS CONTAS EM ANÁLISE, CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2015, SEJAM APROVADAS SEM QUALQUER RESSALVA, NOS EXATOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO APRESENTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

É o nosso parecer,

Salvo melhor juízo.

Araguari, 07 de junho de 2023.


Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar
Consultoria Jurídica


Ilza Maria Naves de Resende
Advogada

Of. 2234



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício n.: 9103/2023

Processo n.: 988010

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 18/04/23, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/04/23.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

AML

COMUNICADO IMPORTANTE

Ass defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Processo: 988010
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Araguari
Exercício: 2015
Responsável: Raul José de Belém
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

SEGUNDA CÂMARA – 18/4/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Observância dos artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64, dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, do repasse de recursos à câmara municipal e dos limites legais de gastos com pessoal.
2. Realocações orçamentárias autorizadas por meio de leis específicas.
3. Recomendações.
4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/08.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Raul José de Belém, Prefeito Municipal de Araguari, no exercício de 2015, nos termos do disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes na fundamentação;
- II) determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de abril de 2023.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 18/4/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araguari, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Raul José de Belém, Prefeito Municipal à época.

Os presentes autos, compostos de 02 volumes e 362 páginas, foram digitalizados e anexados ao SGAP para sua regular tramitação em formato eletrônico a partir de 22/6/2021, conforme Termo de Digitalização de Autos Físicos (Peça n. 22), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria n. 20/PRES/2020.

A unidade técnica, em sua análise inicial, às fls. 10 a 42 (Peça n. 21), apontou irregularidades referentes à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e despesas empenhadas além dos créditos concedidos, contrariando, respectivamente, os artigos 43 e 59 da Lei n. 4.320/64.

O responsável foi regularmente citado em 1/4/2017, conforme o AR juntado aos autos em 7/4/2017, à fl. 45, e apresentou defesa, às fls. 48 a 223 (Peça n. 21).

Em reexame, às fls. 227 a 352 (Peça n. 21), a unidade técnica sanou a irregularidade relativa ao art. 42 da Lei n. 4.320/64, mas manteve a irregularidade no art. 59 da mesma lei, concluindo pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, na forma do art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Ainda, de acordo com o estudo técnico, às fls. 10 a 42 (Peça n. 21), a unidade técnica informou que não constam irregularidades nos presentes autos, quanto aos seguintes itens:

- abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal (art. 42 da Lei n. 4.320/64);
- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 5,83% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;
- aplicação dos índices constitucionais relativos ao ensino (art. 212 da CR/88) e à saúde (art. 198, §2º, III, da CR/88 c/c LC n. 141/12), que corresponderam, respectivamente, aos percentuais de 26,14% e de 22,56%;
- despesas com pessoal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000), pois o município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 55,01%, de 51,74% e de 3,27% da receita base de cálculo.

Conforme pesquisa realizada no SGAP, em 21/3/2023, não foram localizados processos de inspeção no município, referentes ao exercício ora em exame, cujo escopo tenha sido a verificação dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sara Meinberg, às fls. 354 a 359 (Peça n. 21), opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, com fundamento no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, e fez recomendações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

2.1 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária n. 5.471, de 22/12/2014, às fls. 22 a 24 (Peça n. 21), estimou a receita e fixou a despesa no valor de **R\$260.002.700,00** e autorizou, no art. 7º, I, a abertura de créditos suplementares no limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada. Posteriormente, esse percentual foi alterado, por meio da Lei n. 5.532/2015, à fl. 25, para 30% (trinta por cento) da despesa fixada, equivalente ao valor de **R\$78.000.810,00**.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.

Por outro lado, um bom planejamento orçamentário não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF), sem olvidar da realidade econômica do país.

Segundo dados extraídos do SICOM/2015, verifica-se que houve arrecadação deficitária, conforme demonstrado:

RECEITA ORÇADA X RECEITA ARRECADADA			
Exercício	Receita Prevista na LOA - R\$	Receita Arrecadada - R\$	Arrecadação Deficitária - R\$
2015	260.002.700,00	238.722.728,63	21.279.971,37
DESPESAS X RECEITAS			
Exercício	Receita Arrecadada - R\$	Despesa Executada - R\$	Déficit Orçamentário - R\$
2015	238.722.728,63	244.843.856,50	6.121.127,87

Quadro elaborado pela equipe do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão
Fonte: SICOM/2015 – Demonstrativos Receita Analítica e Comparativo da Despesa

Importante ressaltar que é possível a alteração do orçamento, por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém essa alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que podem vir a desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar n. 101/2000, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**.

[...]

§1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] (Grifos nossos).

Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado¹, o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

Com efeito, **o planejamento é uma atividade** constante, **ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]

A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”.

Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. (Grifos nossos).

Assim, recomenda-se ao Executivo Municipal que, ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade de sua municipalidade, com o intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e, no que diz respeito à previsão da receita, recomenda-se que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF.

2.2 Realocações Orçamentárias - Art. 167, VI, CR/88

A unidade técnica apontou, às fls. 10v e 11 (Peça n. 21), que o município abriu créditos suplementares no montante de **R\$82.418.717,31**, sendo R\$76.822.772,29 com base na LOA e R\$5.595.995,02 com base nas Leis de números 5.501; 5.502; 5.503; 5.515; 5.516; 5.517; 5.520 e 5.533, todas de 2015.

Apontou, ainda, no item 2.2, fl. 11 (Peça n. 21), que foram abertos créditos especiais no valor de **R\$5.147.617,98**, autorizados em leis específicas: Leis n. 5.504; 5.514; 5.560; 5.564; 5.565 e 5.579/2015.

Assim, concluiu que o art. 42 da Lei n. 4.320/64 foi cumprido.

No entanto, em consulta ao SICOM/2015, no demonstrativo dos decretos de alterações orçamentárias, constata-se que, além dos créditos adicionais analisados pela unidade técnica, consta o valor de **R\$11.192.512,59** aberto por decretos de remanejamentos e o valor de **R\$18.373.675,04** relativo a decretos ou ato de alteração de fonte de recursos.

Ressalta-se que autorização para realocação orçamentária (transposição, remanejamento e transferência) contida na lei orçamentária anual viola normativos vigentes, conforme se deflui da análise sistêmica do que preveem o § 8º do art. 165 e o inciso VI do art. 167 da Constituição da República de 1988, *in verbis*:

Art. 165 [...]

[...]

1 FURTADO, J.R. Caldas – Elementos de direito financeiro. – 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; [...]. (Grifos nossos).

Por sua vez, a Lei n. 4.320/64 também prevê, no seu art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa. (Grifos nossos).

A Lei Complementar n. 101/00, LRF, também estabelece no §4º do art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º [...]

[...]

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. (Grifos nossos).

Em vetusta lição, os doutrinadores Machado Jr. e Heraldo Reis², ao comentarem o art. 7º da Lei n. 4.320/64, asseveram, *in verbis*:

Constituem os incisos exceções ao princípio da exclusividade, consagrado na Constituição (art. 165, §8º) e que veda a inclusão na lei orçamentária de matéria estranha ao orçamento, como se praticou no Brasil, antes da reforma constitucional de 1926.

Assim, a lei orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária. (Grifos nossos).

A respeito do princípio orçamentário da exclusividade, Caldas Furtado³ leciona, *in verbis*:

[...] para facilitar a gestão governamental, é permitido que a autorização para a abertura de créditos suplementares seja dada na própria lei orçamentária, devendo, entretanto, ser fixado o limite em valores absolutos ou em percentuais e observado o princípio da proibição do estorno de verbas. Essa faculdade se estende às suplementações dos créditos especiais, vale dizer, a lei que autorizar a abertura de tais créditos também poderá autorizar a abertura de crédito adicional suplementar que lhe corresponder.

O problema reside no fato de que, nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabelecem parâmetros para a autorização da

² MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada*. 30 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 23.

³ FURTADO, J. R. Caldas. *Elementos de Direito Financeiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 85-86.

abertura desses créditos suplementares, ficando a cargo do legislador da lei orçamentária a fixação de tal limite. Note-se, entretanto, que, **quanto maior o percentual permitido na lei orçamentária, maior a evidência de falta de organização e planejamento** do ente governamental. (Grifos nossos).

Nesse contexto, a lei orçamentária anual deve atender ao princípio orçamentário constitucional da exclusividade. Poderá conter somente matéria relativa à previsão da receita e à fixação da despesa, bem como a autorização para abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Depreendem-se, ainda, da leitura dos citados artigos que não podem estar contidas no texto da lei orçamentária anual autorizações para abertura de créditos especiais e realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência. Esses procedimentos devem ser autorizados previamente em lei específica, conforme lapidar lição de Caldas Furtado⁴, *in verbis*:

Inferre-se dos termos do artigo 40 da Lei nº 4.320/64 que **são duas as situações que ensejam a abertura de créditos adicionais**:

- a) **Existência na lei de orçamento de autorizações de despesas insuficientemente dotadas;**
- b) **Necessidade de autorizações de despesa não computadas na lei de orçamento.**

A primeira situação gera os denominados créditos adicionais suplementares; a segunda, os créditos adicionais especiais ou os extraordinários, dependendo da natureza da necessidade, se previsível – urgente ou não –, ou imprevisível e urgente.

[...]

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (Lei nº 4.320/64, art. 42). Os créditos especiais devem ser autorizados sempre por lei específica; os suplementares podem ser autorizados por lei específica e também mediante autorização constante na própria lei orçamentária anual (CF, art. 165, §8º).

[...]

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verba, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

Os termos acima mencionados expressam que, na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

Na essência, refletem fatos diferentes que podem, ou não, traduzir mudanças ou modificações na estrutura do orçamento, **dependendo, exclusivamente, da natureza da decisão administrativa e do seu efeito sobre a estrutura administrativa, sobre o elenco**

⁴ FURTADO, J. R. Caldas. *op. cit.* p. 142-143, 149-150, 152.

de ações que serão executadas ou sobre o rol de recursos não financeiros – humanos, materiais, tecnológicos e outros -, que serão utilizados na execução daquelas ações.

As figuras do artigo 167, IV, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica que altere a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

[...] na cultura orçamentária brasileira, é muito comum se confundir a técnica de estorno de verbas com a de abrir crédito adicional, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

[...]

Em face da evidente distinção entre as duas técnicas de alteração do orçamento em vigor (créditos adicionais e estornos de verba), pode-se afirmar peremptoriamente que o Chefe do Executivo não pode utilizar a técnica dos créditos adicionais (suplementares ou especiais) para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência. (Grifos nossos).

A respeito da autorização legal para as realocações orçamentárias, esta Corte já se pronunciou por meio da Consulta n. 862.749, aprovada na sessão do Pleno de 25/6/2014, *verbis*:

Em face do exposto, **concluo pela impossibilidade de a Lei Orçamentária Anual autorizar ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não. [...]** (Grifos nossos).

Assim, não podem estar contidas no texto de leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA) autorizações para abertura de créditos especiais e realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência.

Dessa forma, as leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA) que **autorizam realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência violam o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados de que tratam o § 8º do art. 165,** combinado ainda com o inciso VII do art. 167 da Constituição da República; o § 4º do art. 5º da Lei Complementar n. 101/00 e, ainda, com o art. 7º da Lei n. 4.320/64.

Constata-se, assim, que o remanejamento, no montante de **RS11.192.512,59**, autorizado por leis específicas, Leis Municipais n 5.500; 5.543; 5.544; 5.556; 5.580; 5.581; 5.583; 5.601; 5.591 e 5.645/2015, e aberto por vários decretos, conforme demonstrativo do SICOM/2015, foi realizado de forma adequada.

Ainda, com relação aos decretos ou ato de alterações de fonte de recursos, no montante de **RS18.373.675,04**, verifica-se, por amostragem, que não houve alterações nas dotações orçamentárias, apenas nas fontes de recursos dentro do mesmo elemento de despesa e da mesma dotação orçamentária.

Assim, recomenda-se à administração municipal que tenha atenção às diferenças técnicas entre abertura de créditos adicionais e realização de realocações orçamentárias, analisando-se detidamente as leis e decretos autorizativos para que esses procedimentos de alterações orçamentárias não sejam confundidos e utilizados de forma irregular.

2.3 Créditos Adicionais sem Recursos Disponíveis – Art. 43 da Lei n. 4.320/64

No exame inicial, às fls. 11v. e 12, item 2.4.1 (Peça n. 21), a unidade técnica informou que foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis do excesso de arrecadação, no valor de **R\$5.603.260,49**, nas Fontes 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem Assistência Social, no valor de R\$4.706.964,91; 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$81.614,03; e 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, no valor de R\$814.681,85.

Ressaltou que apenas o valor de **R\$783.718,27** foi empenhado sem recursos disponíveis, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos".

No item 2.4.2, à fl. 12v. (Peça n. 21), a unidade técnica informou a abertura de créditos adicionais sem recursos do superávit financeiro, no montante de **R\$7.059.682,63**, nas Fontes 222 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação, no valor de R\$485.623,56; 247 – Transferência do Salário Educação, no valor de R\$488.818,75; 248 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, no valor de R\$4.639.675,28; 250 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde, no valor de R\$1.159.214,86, e 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$286.350,18.

Assim, a unidade técnica constatou a abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no montante de **R\$12.662.943,12**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/2000.

A defesa, em seu arrazoadado, às fls. 48 a 64, acompanhado da documentação de fls. 65 a 223, (Peça n. 21), alegou, em síntese, que o art. 8º da LOA autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, ou seja, o valor de R\$78.000.810,00, e foram abertos no montante de R\$76.822.722,29, representando 29,55% do total fixado para as despesas.

Informou que durante a execução orçamentária foi autorizada também, por meio de leis específicas, a abertura de créditos suplementares no valor de R\$5.595.945,02 e de créditos especiais no valor de R\$5.147.617,98.

Aduziu que a abertura dos créditos adicionais em comento, vinculadas às fontes de recursos específicas, tem amparo em normas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público.

Aduziu, ainda, que para a abertura de tais créditos, indicou a estimativa do excesso de arrecadação de transferências de convênios, com o objetivo de atender às exigências estabelecidas pela União, por meio do Ministério das Cidades, do Ministério do Esporte e do Ministério do Desenvolvimento Social, e pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria de Estado de Defesa Social, no que tange à comprovação da previsão orçamentária para assinatura de convênios.

Reforçou que esta Corte de Contas já adotou entendimento favorável a tal procedimento, como nos autos dos Processos n. 717343; 873706 e 898438.

Aduziu que embora tenha sido verificado excesso de arrecadação em algumas fontes relacionadas às origens de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais, tal excesso não foi suficiente para ancorá-la em sua totalidade. Esclareceu que buscou não utilizar a parcela dos recursos incorporados às respectivas rubricas de despesas cujas receitas indicadas não obtiveram o aporte global do excesso esperado, permanecendo o saldo dessas dotações orçamentárias disponíveis até o encerramento do exercício de 2015.

Em seguida, a defesa detalhou as ocorrências nas fontes referentes ao excesso de arrecadação consideradas irregular.

- Fonte 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Foram abertos créditos nessa fonte no valor de R\$5.045.545,02, regulamentados pelos Decretos n 021; 022; 023; 026; 033; 036; e 061/2015. Consubstanciaram pela estimativa de excesso de arrecadação advindo da transferência dos recursos relativos a contratos de repasses e convênios firmados entre o município e os Ministérios das Cidades, do Esporte e do Desenvolvimento Social, assim como, com as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Defesa Social.

Contudo, alegou que do total do excesso de arrecadação previsto para essa fonte, foram auferidos R\$384.513,75, conforme se verifica no Balancete de Receitas por Fonte de Recursos, fls. 90 a 92 (Peça n. 21), diferentemente do valor de R\$338.580,41, apurado pela análise técnica. Ainda, que a liquidação da despesa a ela vinculada, no valor de R\$365.254,99, se manteve na medida do excesso efetivamente arrecadado.

- Fonte 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Tratou de um crédito especial, aberto pelo Decreto n. 061/2015, no valor de R\$146.250,00, constituído com recursos do possível excesso de arrecadação proveniente de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Contrato de Repasse n. 0311.727-53/2009.

Informou que do excesso estimado, foram arrecadados **R\$64.635,97**, fls. 90 a 92 (Peça n. 21), e a respectiva liquidação da despesa foi de **R\$90.777,54**, excedendo a efetiva arrecadação em R\$26.141,57, conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executada do SICOM, às fls. 93 a 95.

Diante disso, a defesa clamou que seja aplicado o Princípio da Insignificância ou Razoabilidade, conforme se tem observado em várias decisões proferidas por este Tribunal.

- Fonte 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.

Tratou de créditos adicionais abertos no valor de R\$1.089.000,00, por meio dos Decretos n. 034; 035 e 043/2015. Alegou que ocorreu excesso de R\$274.318,15, fls. 90 a 92 (Peça n. 21), e a execução da despesa foi de R\$227.712,46, verificando, ao final do exercício, saldo disponível na dotação orçamentária correspondente no total de R\$861.170,04, conforme os relatórios Receita Analítica e Comparativo da Despesa Fixada com a Executada (fls. 93 a 95).

Quanto à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$7.059.682,63, aduziu a defesa que, embora não tenha sido apurado superávit financeiro no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, utilizou o saldo bancário existente em 31/12/2014, segregado por convênio na mesma fonte vinculada, em consonância com as disposições da Consulta n. 932477.

Em seguida, apresentou demonstrativo do vínculo dos recursos de superávit financeiro utilizados para abertura dos créditos adicionais e as respectivas contas bancárias, com base no relatório Caixa e Bancos do SICOM/ PCA/2015, conforme quadro abaixo:

Fonte	Decreto n.	Valor Utilizado (R\$)	Conta Bancária Vinculada	Saldo em 31/12/2014 - (R\$)
222	019/2015	311.527,53	BB C/C 58.724-9	311.527,53
	064/2015	174.096,03	BB C/C 56.424-9	174.096,03
Total da Fonte 222		485.623,56		485.623,56
247	018/2015	488.818,75	BB C/C 17145-X	488.865,55

Fonte	Decreto n.	Valor Utilizado (R\$)	Conta Bancária Vinculada	Saldo em 31/12/2014 - (R\$)
Total da Fonte 247		488.818,75		488.865,55
248	045/2015	4.584.675,28	Caixa C/C 624026-0	6.171.828,18
	067/2015	55.000,00	Caixa C/C 624026-0	
Total da Fonte 248		4.639.675,28		6.171.828,18
250	046/2015	1.039.214,86	BB C/C 52.465-4	31.280,58
	068/2015	120.000,00	Caixa C/C 624029-4	1.278.942,01
Total da Fonte 250		1.159.214,86		1.310.222,59
255	068/2015	286.350,18	BB C/C 50.857-8	19.863,07
			BB C/C 52.465-4	4.038,86
			BB C/C 55.041-8	100.562,67
			Caixa C/C 624023-5	62.317,32
			Caixa C/C 624024-3	28.365,67
			Caixa C/C 71-2	81.892,71
Total da Fonte 255		286.350,18		297.040,30
Total		7.059.682,63		8.753.580,18

Quadro transcrito da fl. 61 (Peça n. 21).

Em sede de reexame, a unidade técnica informou, às fls. 227 a 232 (Peça n. 21), que procedeu a análise das informações prestadas pela defesa, tendo por base a documentação juntada e os anexos do SICOM/Consulta.

Quanto aos créditos adicionais abertos sem recursos financeiros do excesso de arrecadação, a unidade técnica analisou as Fontes 124, 129 e 142 e fez as constatações detalhadas a seguir.

- Fonte 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social

Apontou que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$5.045.545,02, por meio dos Decretos n. 021; 022; 023; 026; 033; 036; e 061/2015.

O Decreto n. 021, fl. 67, autorizado pela Lei n. 5.501, fl. 68, abriu crédito especial, no valor de R\$245.850,00, com fonte de recursos vinculada ao contrato com o Ministério das Cidades n. 806632/2014, porém o valor repassado foi de R\$122.925,00, conforme Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 235. Não identificou a conta de depósito.

O Decreto n. 22, fl. 69, autorizado pela Lei n. 5.502, fl. 70, abriu crédito especial, no valor de R\$243.750,00, com fonte de recurso vinculada ao contrato com o Ministério do Esporte. Foi repassado o valor de R\$121.875,00, conforme Demonstrativo do Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 242, Movimentação Bancária, fl. 243, e foi empenhado o valor de R\$119.077,20, conforme Relação de Empenhos, fl. 241.

O Decreto n. 23, fl. 71, autorizado pela Lei n. 5.503, fl. 72, abriu crédito especial, no valor de R\$245.850,00, com fonte de recursos vinculada ao contrato com o Ministério das Cidades n. 806052/2014. O valor repassado em 2015 foi de R\$122.925,00, conforme Demonstrativo do Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 238, e Movimentação Bancária, fl. 237.

Conforme Demonstrativo da Movimentação da Dotação Orçamentária, fl. 233, os créditos abertos pelos Decretos n. 21 e 23 são da mesma dotação, referente a contratos de convênios distintos. No total, em 2015, foram repassados recursos no valor de R\$245.850,00 e foram empenhadas despesas no valor de R\$491.700,00.

O Decreto n. 26, fl. 73, autorizado pela Lei n. 5.504, fl. 74, abriu crédito especial, no valor de R\$35.000,00, com fonte de recurso vinculada ao Convênio n. 023/2014 com o Estado de Minas

Gerais. O recurso foi repassado em 2014. Assim, a indicação da fonte de recurso como excesso de arrecadação foi indevida, a correta seria superávit financeiro. No entanto, conforme Demonstrativo da Conta Bancária, fl. 246, havia recursos para acobertar o crédito aberto.

O Decreto n. 33, fl. 75, autorizado pela Lei n. 5.515, fl. 76, abriu crédito suplementar, no valor de R\$3.691.495,02, com a fonte de recursos vinculada ao Termo de Compromisso do Ministério do Esporte, contrato n. 425864-46/2014. Foi repassado, em 2015, o valor de R\$15.000,00, conforme Demonstrativo do Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 248, e Movimentação da Conta Bancária, fl. 250. Foram empenhadas despesas no valor de R\$15.000,00, como demonstra a Movimentação do Empenho.

O Decreto n. 36, fl. 77, autorizado pela Lei n. 5.520, fl. 72, abriu crédito especial, no valor de R\$80.000,00, com fonte de recurso vinculada ao convênio com o Estado de Minas Gerais. O recurso foi repassado em 2014. Assim, a indicação da fonte de recurso como excesso de arrecadação foi indevida. A fonte correta seria o superávit financeiro. No entanto, havia recursos para acobertar o crédito aberto, conforme Demonstrativo da Movimentação da Conta Bancária, fls. 253 e 254.

O Decreto n. 61, fls. 79 e 80, autorizado pela Lei n. 5.560, fl. 81, abriu crédito especial, no valor de R\$649.850,00, desmembrado em:

- R\$34.960,00 – despesas com Plano de Habitação, recursos vinculados ao convênio com o Ministério das Cidades, conforme Demonstrativo do Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 257, e Demonstrativo da Movimentação Bancária, fl. 259. Foi repassado o valor de R\$11.728,00, no exercício de 2014 e R\$23.232,00, em 2015. Empenhou o valor de R\$10.488,00, conforme Movimentação da Dotação Orçamentária, fl. 256.

- R\$640,00 – despesas com Plano de Habitação. Conforme demonstrativo Movimento da Dotação Orçamentária, à fl. 26, valor não empenhado.

- R\$468.000,00 – para despesas com a segunda fase de modernização do ginásio poliesportivo. Conforme Demonstrativo do Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 263 e Demonstrativo da Conta Bancária, fl. 266, foram repassados R\$374.000,00 no exercício de 2014 e o restante em 2016. Foram pagas, em 2014, despesas, no valor de R\$197.405,73, conforme Relação de Empenhos, fl. 265, restando um saldo de R\$176.405,73. Foram empenhadas despesas no valor de R\$369.153,14 e cancelados empenhos no valor de R\$258.390,11, conforme Movimentação da Dotação Orçamentária, fl. 264.

Assim, em relação à Fonte 124, a unidade técnica concluiu que o apontamento foi ocasionado em razão de os recursos de convênios não terem sido totalmente repassados no exercício de 2015.

- Fonte 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Foi aberto crédito especial, no valor de R\$146.250,00, por meio do Decreto n. 061, fls. 79 e 80, autorizado pela Lei n. 5.560, fl. 81, com fonte de recursos do convênio com o Fundo Nacional de Assistência Social, Contrato de repasse n. 7300552009. Foi empenhado o valor de R\$90.777,54, conforme Movimentação da Dotação Orçamentária à fl. 268, Relação de Empenhos, fl. 269. Valor repassado em sua totalidade com última liberação em 2011, conforme Demonstrativo do Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 270. Verificou que havia recurso para acobertar o crédito aberto, no entanto, a indicação da fonte de recursos correta seria o superávit financeiro e não o excesso de arrecadação.

- Fonte 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social

Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$1.089.000,00, por meio dos seguintes decretos:

- Decreto n. 34, à fl. 82, autorizado pela Lei n. 5.482/5.516, fl. 83, abriu crédito especial, no valor de R\$450.000,00, a fonte de recurso foi proveniente do convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

- Decreto n. 35, fl. 85, autorizado pela Lei n. 5.517, fl. 86, abriu crédito especial no valor de R\$189.000,00, fonte de recursos proveniente com convênio com Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

- Decreto n. 43, fl. 88, autorizado pela Lei n. 5.533, fl. 89, abriu crédito suplementar no valor de R\$450.000,00, fonte de recursos proveniente com convênio com Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Os créditos foram abertos para uma mesma dotação, no valor de R\$1.089.000,00, e foram empenhadas despesas no valor de R\$227.829,96, conforme Demonstrativo Movimentação da Dotação Orçamentária à fl. 282.

Segundo a unidade técnica, à fl. 231v., não foi possível identificar se houve repasse dos recursos pelos órgãos concedentes, referente aos convênios citados pelos decretos, entretanto, verificou que a despesa empenhada estava dentro do limite dos recursos recebidos da União no valor de R\$253.906,18, conforme Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, fl. 283, não havendo despesas empenhadas sem recursos.

Quanto aos créditos adicionais abertos sem recursos financeiros do superávit financeiro do exercício anterior, a unidade técnica analisou as Fontes 222, 247, 248, 250 e 255 e fez as constatações detalhadas a seguir.

- Fonte 222 – Transferência de Convênios Vinculados à Educação

Foram abertos créditos adicionais no total de R\$485.623,26, por meio do Decreto n. 19, à fl. 106, no valor de R\$311.527,53, convênio Programa Brasil Carinhoso, conta corrente 58.724-9 do Banco do Brasil; e Decreto n. 64, no valor de R\$174.096,03, à fl. 107, convênio com o Ministério da Educação, conta corrente n. 56.424-9 do Banco do Brasil.

Por meio dos demonstrativos extraídos do SICOM/Consulta - Caixa e Bancos e Memorial dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 291 e 292, apurou superávit financeiro, no valor de R\$406.446,57, que não foi suficiente para acobertar o crédito.

No entanto, verificou que os créditos foram abertos citando contas específicas, com saldos nos valores dos créditos abertos e que não constam credores vinculados às contas correntes citadas como fontes de recurso no Demonstrativo do Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores. Diante disso, acatou como fonte de recurso os próprios saldos das contas correntes, conforme Demonstrativo de Caixa e Bancos.

- Fonte 247 – Transferência do Salário-Educação

Foi aberto crédito suplementar, no valor de R\$488.818,75, por meio do Decreto n. 18, fl. 108, com fonte de recurso do superávit apurado na conta corrente 17.145-X do Banco do Brasil, referente ao convênio com o FNDE - QMSE - Quota Municipal do Salário Educação.

Apurou, por meio dos demonstrativos Caixa e Bancos e Memorial dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, extraídos do SICOM/Consulta, fls. 298 e 299, superávit financeiro nessa fonte no valor de R\$258.735,98, que não foi suficiente para acobertar o crédito aberto. Porém, conforme Movimentação de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, todos os empenhos inscritos foram cancelados.

Verificou, conforme Demonstrativo Caixa e Bancos, que a conta corrente 17145-X foi cadastrada nas Fontes 100 e 147, com saldo apurado no valor de R\$488.865,55, acobertando o crédito aberto.

- Fonte 248 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica

Foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$4.639.675,28, por meio dos seguintes decretos:

- Decreto n. 145, fl. 109, abriu crédito suplementar, no valor de R\$4.584.675,28, com a fonte de recursos do superávit financeiro apurado na conta corrente 624.026-0 da Caixa Econômica Federal, porém, conforme Demonstrativos da Dotação Orçamentária, fls. 309 a 313, não houve empenho da despesa.

- Decreto n. 67, fl. 110, abriu crédito suplementar, no valor de R\$55.000,00, fonte de recursos apurado na conta corrente 624.026-0 da Caixa Econômica Federal. Conforme Demonstrativos da Movimentação da Dotação Orçamentária, fls. 314, foi empenhado o valor de R\$17.424,46.

Por meio dos demonstrativos extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 306 e 307, apurou superávit financeiro no valor de R\$3.690.105,07, insuficiente para acobertar o crédito aberto no valor de R\$4.639.675,28. No entanto, considerando que o valor empenhado foi inferior ao valor dos créditos abertos, a unidade técnica desconsiderou a irregularidade apontada nessa fonte de recursos.

- Fonte 250 – Transferência de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$1.159.214,86, por meio dos seguintes decretos:

- Decreto n. 46, fl. 112, abriu crédito suplementar, no valor de R\$1.039.214,86, apurado nas contas correntes 57.160-1 e 52.464-4 do Banco do Brasil, porém esse valor não foi empenhado, como comprova os Demonstrativos da Movimentação da Dotação Orçamentária, às fls. 320 a 324.

- Decreto n. 68, à fl. 113, abriu crédito suplementar, no valor de R\$120.000,00, apurado nas contas correntes 52.465-4 e 57.160-1 do Banco do Brasil e 624.029-4 da Caixa Econômica Federal e foi empenhado o valor de R\$41.609,21, conforme Demonstrativos da Movimentação da Dotação Orçamentária, às fls. 326 a 330.

Por meio dos demonstrativos extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 317 e 318, apurou superávit financeiro no valor de R\$57.251,99, insuficiente para acobertar o crédito aberto no valor de R\$1.159.214,86. No entanto, considerando que o valor empenhado foi inferior ao valor dos créditos abertos, a unidade técnica desconsiderou a irregularidade apontada nessa fonte de recursos.

- Fonte 255 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

O Decreto n. 68, fl. 113, abriu crédito suplementar, no valor de R\$286.350,18. Por meio dos demonstrativos extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos, fl. 331, apurou superávit financeiro no valor de R\$1.079.898,35, que foi suficiente para acobertar o crédito aberto.

Ante o exposto, a unidade técnica desconsiderou o apontamento efetuado com relação aos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

Cumprе ressaltar que o inciso V do art. 167 da Constituição da República de 1988 estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o *caput* do art. 43 da Lei n. 4.320/64 preceitua que a **abertura** dos créditos adicionais autorizados no orçamento ou em leis específicas, **depende** da existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

Cabe registrar que os recursos disponíveis para a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação no exercício, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e, ainda, do produto de operações de crédito autorizadas, conforme art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da Lei n. 4.320/64.

Ainda, o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ressalta-se, também, o entendimento da Consulta n. 873.706, desta Casa, respondida em sessão do dia 20/6/2012, de que é correta a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recursos seja o excesso de arrecadação dos convênios, ainda que não se efetive essa arrecadação no período.

Por fim, é importante salientar que os termos “indicação de recursos correspondentes” e “recursos disponíveis” não significam necessariamente dinheiro em caixa e/ou bancos, mas a garantia de que os recursos financeiros, equivalente aos créditos suplementares e especiais abertos, estejam à disposição para serem utilizados, características inerentes aos recursos vinculados aos convênios e às operações de crédito.

Sendo assim, anuindo com a unidade técnica, em conformidade com a Consulta n. 873.706/2012 e, com base na documentação apresentada pela defesa (cópia de leis e decretos, Balancete de Receitas, Comparativo da Despesa Fixada Com a Executada), bem como demonstrativos do SICOM/Consulta, dentre eles, Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, Relação de Empenhos, Relatórios Receitas e Despesas por Fonte de Recursos e Relatório de Caixa e Bancos, os quais comprovam que o valor dos créditos adicionais abertos no exercício nas Fontes 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem Assistência Social, 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, decorreu da expectativa de uma receita de convênios, a qual não se efetivou no exercício em análise, considera-se sanada a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação nas citadas fontes, no montante de **R\$5.603.260,49**.

Quanto aos créditos adicionais abertos sem recursos do superávit financeiro do exercício anterior, no total de **R\$7.059.682,63**, após o reexame técnico, verificou-se a existência de saldo bancário em contas específicas das Fontes 222, 247, 248, 250 e 255, como a seguir demonstrado:

Fonte de Recursos	Superávit Financeiro – R\$ (A)	Créditos Abertos – R\$ (B)	Créditos Abertos Sem Recursos – R\$ (A-B)	Valor Empenhado – R\$
200 – Recursos Ordinários	7.059.682,63	0,00	0,00	-
222 – Transf. de Convênios Vinculados à Educação	485.623,26	485.623,26	0,00	-
247 – Transf. do Salário Educação	488.865,55	488.818,75	0,00	
248 – Transf. de Recursos do SUS para Atenção Básica	3.690.105,07	4.639.675,28	949.570,21	17.424,46

Fonte de Recursos	Superávit Financeiro – R\$ (A)	Créditos Abertos – R\$ (B)	Créditos Abertos Sem Recursos – R\$ (A-B)	Valor Empenhado – R\$
250 – Transf. de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	57.251,99	1.159.214,86	1.101.962,87	41.609,21
255 – Transf. de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.079.898,35	286.350,18	0,00	-
Total			2.051.533,08	

Quadro elaborado pela equipe técnica do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Fonte: dados extraídos do relatório técnico e SICOM/2015.

Observa-se, assim, conforme demonstrado no quadro acima, que o município abriu créditos adicionais sem recursos disponíveis do superávit financeiro nas Fontes 248 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica e 250 – Transferência de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde, no montante de **R\$2.051.533,08**, que representa o percentual de **0,79%** da despesa total fixada de **R\$260.002.700,00**.

Desse modo, em que pese a conclusão do reexame técnico de saneamento da irregularidade, em razão de o valor das despesas empenhadas ter sido inferior ao valor apurado do superávit financeiro, verifica-se que houve a abertura de créditos sem recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

No entanto, observa-se que na Fonte 200 – Recursos Ordinários, recursos livres, não vinculados ao pagamento de despesas, houve um superávit financeiro no valor de **R\$7.059.682,63**, suficiente para acobertar os créditos adicionais abertos sem recursos nas Fontes 248 e 250.

Dessa forma, desconsidera-se o apontamento inicial e considera-se cumprido o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

2.4 Despesa Excedente ao Limite dos Créditos Autorizados – Art. 59 da Lei n. 4.320/64

A unidade técnica no exame inicial, à fl. 12v. (Peça n. 21), apontou que o total das despesas empenhadas (R\$244.843.856,50) não excedeu o total dos créditos concedidos (R\$273.343.177,65), entretanto, ao verificar analiticamente os créditos orçamentários por fonte de recursos, conforme relatório do SICOM/2015 às fls. 30 a 33, constatou a realização de despesa excedente no valor de **R\$644.410,52**, contrariando o art. 59 da Lei n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88.

Ressaltou que, do citado valor irregular, **R\$992,00** pertence ao Legislativo Municipal, devendo, por isso, ser apurado em ação de fiscalização própria.

A defesa alegou, às fls. 62 e 63, acompanhado da documentação de fls. 115 a 223 (Peça n. 21), que ao serem remetidas as informações relacionadas à execução da despesa e da receita orçamentária no exercício de 2015, por meio do Módulo Acompanhamento Mensal – AM do SICOM, houve algumas incorreções, cuja aferição somente foi possível após a publicação dos dados consolidados do município no Portal do SICOM: Fiscalizando com o TCE – Minas Transparente.

Demonstrou que o valor da receita arrecadada foi informado a menor no valor de R\$16.253.098,14, da despesa empenhada foi informada a maior em R\$379.314,22 e da despesa liquidada foi informada a maior em R\$189.106,81.

Entendeu que ocorreu uma falha formal, pois não prejudicou materialmente a execução do orçamento e aduziu que os dados seriam devidamente retificados mediante substituição do SICOM/PCA/2015, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2015.

A unidade técnica, em sede de reexame, às fls. 232 (Peça n. 21), ao confrontar o Balancete de Despesa Orçamentária, fls. 131 a 219, com o relatório de Despesas Excedentes por Créditos Orçamentários, fls. 338 a 342, verificou que nem todas as dotações apontadas no demonstrativo estão irregulares no Balancete apresentado, razão pela qual retificou o valor apontado inicialmente de R\$643.418,52 para **R\$356.586,10**, mas manteve a irregularidade relativa às despesas empenhadas sem créditos orçamentários, em desobediência ao art. 59 da Lei n. 4.320/64.

Por fim, informou que, de fato, verificou as divergências entre a Receita Arrecadada, Despesa Empenhada e Despesa Liquidada informadas no SICOM (Comparativo da Receita por Fonte de Recursos, fls. 344 a 351, e Comparativo da Despesa Fixada Com a Executada Sintético, fl. 352) e no sistema informatizado da Prefeitura (cópias dos Balancetes de Receitas e Despesas, fls. 116 a 223), mas ressaltou que o município não tinha, até a data da realização do reexame, efetuado a retificação dos dados.

Todavia, destacou que essas divergências não causaram impacto na apuração dos índices de aplicação no ensino e na saúde.

Constata-se que não foram retificados os dados nos demonstrativos do SICOM/Consulta, conforme informou a unidade técnica, motivo pelo qual ratifica-se o estudo inicial.

Destaca-se que consta no demonstrativo Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, fls. 338 a 341v. (Peça n. 21), que a despesa atualizada foi no valor de **R\$50.167.582,18** e o total das despesas empenhadas correspondeu a **R\$50.811.992,70**. Desse modo, verificam-se despesas excedentes por crédito orçamentário no total de **R\$644.410,52** em determinadas naturezas de despesas e em suas respectivas fontes, que representa o percentual de **0,25%** da despesa total fixada de **R\$260.002.700,00**.

Cumprir destacar que este Tribunal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como na Portaria Interministerial n. 163, editou a INTC n. 05/2011, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a classificação orçamentária por fontes e destinação comprova as fontes de financiamento dos gastos públicos. Mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas e na despesa, identifica a origem dos recursos utilizados. Desse modo, o mesmo código utilizado para controle da receita e da despesa contribui para o cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000.

Entretanto, a partir das prestações de contas do exercício de 2015, conforme INTC n. 02/2015 e a Ordem de Serviço n. 04/2016, iniciou-se a análise dos créditos orçamentários e adicionais por fonte de recursos.

Salienta-se que como houve a mudança na sistemática de análise dos créditos orçamentários e adicionais a partir das prestações de contas do exercício de 2015, **ano das contas em análise**, e, **no caso concreto**, não houve irregularidade ao confrontar os valores globais dos créditos

concedidos e das despesas empenhadas, entende-se necessária a análise do princípio da equidade que, na lição de Vicente Ráo,⁵ está plasmado sobre três pilares, *in verbis*:

I – por igual modo devem ser tratadas as coisas iguais e desigualmente as desiguais;

II – todos os elementos que concorreram para constituir a relação *subjudice*, coisa, pessoa, ou que, no tocante a estas tenham importância ou sobre elas exerçam influência, devem ser devidamente consideradas;

III – entre várias soluções possíveis deve-se preferir a mais suave e humana, por ser a que melhor atende ao sentido de piedade e de benevolência da justiça: *jus bonum et aequum*.

Conforme discorre Ferreira Jardim,⁶ “pela equidade nos aproximamos do conceito de justiça ideal.” Nesse diapasão, tem-se que a equidade é meio interpretativo para impedir dissonâncias entre a norma jurídica e a sua aplicação ao caso concreto, a partir do poder que se confere ao juiz de ampla e livre apreciação e cognição. Conforme já dizia Aristóteles, a equidade desempenha um papel corretivo, sendo um remédio para sanar os defeitos decorrentes das generalidades da lei.

O direito moderno não mais comporta o pragmatismo da legalidade estrita. A alteração da Lei de Introdução ao Código Civil pela Lei n. 13.655/2018 é o maior marco dessa mudança e teve como finalidade instituir normas que possam dar maior efetividade ao princípio da segurança jurídica, no que tange, principalmente, às matérias afetas ao direito público, para combater a utilização de valores jurídicos abstratos, limitando o uso de expressões genéricas e conceitos jurídicos indeterminados, para evitar decisões que não façam a análise da realidade fática no caso concreto.

Estabelece o art. 20 da Lei n. 13.655/2018 que quando da formação do juízo cognitivo para o processo decisório, observar-se-á o dever de concretização das normas e valores ideais, tomando em consideração as situações da realidade. **Ou seja, se uma mesma norma pode resultar em diferentes conclusões para o caso concreto, é indispensável analisar os potenciais efeitos pertinentes a cada qual.**⁷

Dessa forma, embora tenha ocorrido a realização de despesas excedentes, no valor de R\$644.410,52, ao analisar os créditos orçamentários executados, **no caso concreto**, verificou-se que o total das despesas empenhadas não superou o de créditos concedidos, conforme relatórios técnicos, às fls. 12v. e 232 (Peça n. 21).

Isto posto, considera-se sanada a irregularidade apontada no estudo inicial.

No entanto, recomenda-se ao atual gestor e ao setor contábil municipal que atentem quanto à correta observância das normas constantes da INTC n. 05/2011, com sua redação atualizada, bem como para o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 50, I, da LC n. 101/2000 - LRF e do art. 59 da Lei n. 4.320/64 e, ainda, que atentem para o acompanhamento da execução orçamentária da despesa, objetivando evitar a reincidência da falha apontada.

⁵ RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. Volume 1

⁶ JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. *Equidade*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Tributário. Paulo de Barros Carvalho, Maria Leonor Leite Vieira, Robson Maia Lins (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/312/edicao-1/equidade>.

⁷ FILHO, Marçal Justen. Art. 20 da LINDB - Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, p. 13-41, nov. 2018.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno, entendo pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. Raul José de Belém, Chefe do Poder Executivo do Município de Araguari, relativas ao exercício financeiro de 2015, com as recomendações constantes na fundamentação.

Cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acolho a proposta de voto do Relator.

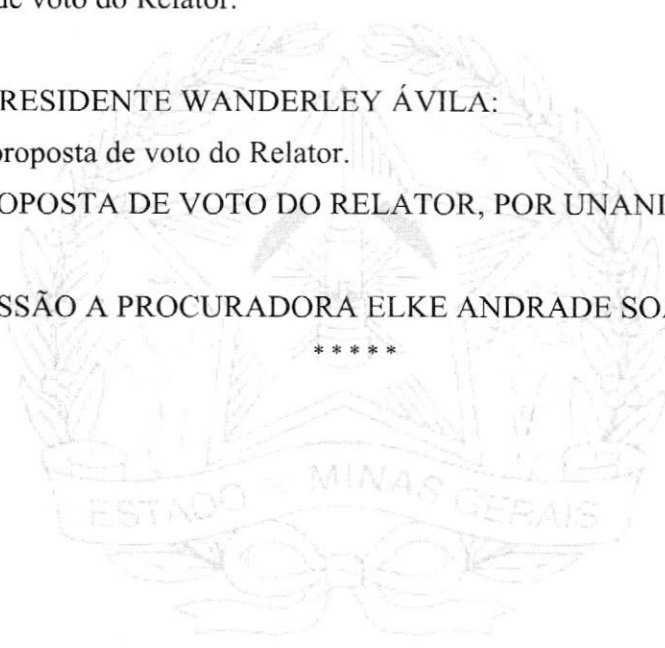
CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

dds





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **988010**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **28/04/2023**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 988010

Data: 25/05/23

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 09h 40min, do dia 25/05/23, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça 26.

Aléxia Maria L. Gomes Mazzoni

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 18/04/23, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 28/04/23, transitou em julgado em 24/05/23.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	46.640.533,98
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	3.833.192,63
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	13.619.267,59
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	6.334.343,49
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	461.670,34
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	738.779,51
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	160.204,94
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	259.957,73
147 - Transferência do Salário-Educação	1.440.643,94
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	211.146,50
247 - Transferência do Salário-Educação	447.460,90
Sub Total	27.506.667,57
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	27.506.667,57
Total após exclusões (C = A - B)	19.133.866,41
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	25.088.356,05
Total das Despesas (E = C + D)	44.222.222,46

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	588.671,86
Disponibilidade de caixa (G)	19.641,79
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	390.684,84
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	588.671,86
Total Aplicado (K = E - J)	43.633.550,60

Considerações:

A diferença de R\$ 100.029,70 entre o valor apurado e o valor da apuração eletrônica se deve pela exclusão do valor de R\$ 100.029,70, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados e a conta caixa.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	71.547.972,89
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	709.236,44
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	322.435,33
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	11.128.528,82
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	13.532.099,36
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.072.355,50
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	40.502,25
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.255.879,85
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	17.424,46
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	41.692,21
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	173.079,62
Sub Total	29.293.233,84
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	9.000,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	22.125,00
Sub Total	31.125,00
Total das Exclusões (B)	29.324.358,84
Total após exclusões (C = A - B)	42.223.614,05

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	4.622.822,12
Disponibilidade de caixa (G)	58.792,15
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.468.302,44
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	4.622.822,12
Total Aplicado (K = E - J)	37.600.791,93

Considerações:

A diferença de R\$ 31.603,06 entre o valor apurado e o valor da apuração eletrônica se deve pela exclusão do valor de R\$ 31.603,06, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos da conta caixa.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

RAUL JOSE DE BELEM			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	954.394.041-04
Endereço:	MOACIR FALEIROS MACHADO, SIBIPIRUNA - 38.445-108	Identidade:	1451944 - PCDFMG
E-mail:	controladoria@araguari.mg.gov.br	Telefone:	(0034)8864-3661

Responsáveis pela Contabilidade

ALBERTO CARLOS SILVA BARROS			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade:	77947 MG - SSPMG
Endereço:	DOIS, INDEPENDENCIA - 38.443-108	Telefone:	(0034)9109-6153
E-mail:	contadoidentidadeeeral@araguari.mg.gov.br	C.R.C:	07794704
CPF:	039.716.306-18		

Responsáveis pelo Controle Interno

AGOSTINHO PAULO RODRIGUES			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	460.559.086-20
Endereço:	IRMA MARGARIDA, BOSQUE - 38.440-081	Identidade:	2656831 - SSPMG
E-mail:	controladoria@araguari.mg.gov.br	Telefone:	(0034)3242-8945

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 5471

Receita e Despesa Orçada: 260.002.700,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	5471	22/12/2014	10,00	0,00	0,00	
	Lei de Alteração do percentual da LOA	5532	22/04/2015	30,00	78.000.810,00	76.822.772,29	
	Total autorizado na LOA				78.000.810,00	76.822.772,29	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5501	26/02/2015		245.850,00	245.850,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5502	26/02/2015		243.750,00	243.750,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5503	26/02/2015		245.850,00	245.850,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5515	27/03/2015		3.691.495,02	3.691.495,02	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5516	27/03/2015		450.000,00	450.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5517	27/03/2015		189.000,00	189.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5520	27/03/2015		80.000,00	80.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5533	24/04/2015		450.000,00	450.000,00	0,00
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	70.224.439,84
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	5.595.945,02
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.598.332,45
Total Aberto por Origem	82.418.717,31

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
5504	05/03/2015		35.000,00	35.000,00	0,00
5514	27/03/2015		3.651.417,80	3.651.417,80	0,00
5560	03/06/2015		649.850,00	649.850,00	0,00
5564	17/06/2015		55.000,00	55.000,00	0,00
5565	17/06/2015		406.350,18	406.350,18	0,00
5579	10/07/2015		350.000,00	350.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	4.001.417,80
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	684.850,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	461.350,18
Total Aberto por Origem	5.147.617,98

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			0,00

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	4.369.978,96	0,00	0,00	21.222.388,76	19.133.866,41	2.088.522,35	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.758.273,23	0,00	0,00	44.143.394,01	42.254.739,05	1.888.654,96	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	2.823.059,01	0,00	0,00	7.474.000,00	7.697.541,87	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	39.807,71	0,00	0,00	562.520,99	461.670,34	100.850,65	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.647,75	0,00	0,00	361.355,57	322.435,33	38.920,24	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	338.580,41	5.045.545,02	4.706.964,61	5.159.750,05	1.236.503,71	3.923.246,34	783.718,27
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	64.635,97	146.250,00	81.614,03	2.190.438,11	1.447.110,60	743.327,51	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	274.318,15	1.089.000,00	814.681,85	1.089.000,00	227.829,96	861.170,04	0,00

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	46.449,19	0,00	0,00	487.000,00	160.204,94	326.795,06	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	180.739,27	0,00	0,00	8.617.526,62	11.128.528,82	0,00	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	5.524,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	1.679.426,89	0,00	0,00	40.502,25	40.502,25	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.851.056,17	0,00	0,00	2.433.723,43	2.255.879,85	177.843,58	0,00
Total			5.603.260,49				783.718,27

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	7.059.682,63	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	485.623,56	485.623,56
247 - Transferência do Salário-Educação	0,00	488.818,75	488.818,75
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	4.639.675,28	4.639.675,28
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	1.159.214,86	1.159.214,86
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	286.350,18	286.350,18
Total			7.059.682,63

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 12.662.943,12 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
273.343.177,65	244.843.856,50	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 644.410,52. Vide Relatório anexado no SGAP.

Considerações:

Do valor de R\$ 644.410,52 de realização de despesa excedente, R\$ 992,00 referem-se à Câmara Municipal, razão pela qual este valor não constará da irregularidade por se tratar de responsabilidade do Poder Legislativo, devendo ser apurada em ação de fiscalização própria. A Lei Orçamentária Anual, a Lei de alteração do percentual da LOA e o Relatório de Decretos para Abertura de Créditos Adicionais foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		156.687.351,86
Repasse Concedido		9.135.000,00
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,83	9.135.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	6,00	9.401.241,11
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	115632
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	II

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso II do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

Os Demonstrativos Arrecadação Municipal do Exercício Anterior e Ingressos e Dispendios Extraorçamentários-Repasse à Câmara foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Araguari

Exercício: 2015

Nº do Processo: 988010

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	12.511.890,42
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	110.770,66
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	393.897,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.159.113,06
Sub Total	15.175.671,79
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.632.276,63
Sub Total	4.632.276,63
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.318.803,10
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	53.212,98
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.849,18
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	195.297,95
Sub Total	12.606.163,21
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	5.308.522,40
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	583.211,40
Sub Total	5.891.733,80
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	38.305.845,43
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	41.731.127,12
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	915.712,77
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	460.481,50
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	70.038.920,45
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	13.826.111,82
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	1.262.559,31
Total	128.234.912,97
TOTAL DAS RECEITAS (A)	166.540.758,40

Município: Araguari

Exercício: 2015

Nº do Processo: 988010

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	41.635.189,60
C - Valor da Aplicação	26,14	43.533.520,90
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.898.331,30

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,14% da Receita Base de Cálculo.

Município: Araguari

Exercício: 2015

Nº do Processo: 988010

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	9.550.112,65	174.912,04	121.452,60	9.846.477,29
0025 - COMUNICAÇÃO E MARKETING	6.989,20	0,00	0,00	6.989,20
Sub Total	9.557.101,85	174.912,04	121.452,60	9.853.466,49
361 - Ensino Fundamental				
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	2.853.973,36	72.957,45	19.093,36	2.946.024,17
0006 - TRANSPORTE ESCOLAR	5.692.961,95	147.939,32	0,00	5.840.901,27
Sub Total	8.546.935,31	220.896,77	19.093,36	8.786.925,44
365 - Educação Infantil				
0009 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	441.157,39	45.709,04	6.608,05	493.474,48
Sub Total	441.157,39	45.709,04	6.608,05	493.474,48

Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes

Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-100.029,70	0,00	0,00	-100.029,70
Sub Total	-100.029,70	0,00	0,00	-100.029,70

12 - Total Educação	18.445.164,85	441.517,85	147.154,01	19.033.836,71
---------------------	---------------	------------	------------	---------------

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	18.445.164,85
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	25.088.356,05
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	588.671,86
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	44.122.192,76
Disponibilidade de caixa (D)	19.641,79
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	390.684,84
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	588.671,86
Total Aplicado (H = C - G)	43.533.520,90

Município: Araguari

Exercício: 2015

Nº do Processo: 988010

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

Foi excluído o valor de R\$ 100.029,70, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados e a conta caixa.

Os Relatórios Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino e Glosa de Pagamentos do Ensino foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	12.511.890,42
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	110.770,66
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	393.897,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.159.113,06
Sub Total	15.175.671,79
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.632.276,63
Sub Total	4.632.276,63
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.318.803,10
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	53.212,98
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.849,18
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	195.297,95
Sub Total	12.606.163,21
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	5.308.522,40
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	583.211,40
Sub Total	5.891.733,80
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	38.305.845,43
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	41.731.127,12
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	915.712,77
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	460.481,50
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	70.038.920,45
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	13.826.111,82
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	1.262.559,31
Total	128.234.912,97
TOTAL DAS RECEITAS (A)	166.540.758,40

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	24.981.113,76
C - Valor da Aplicação	22,56	37.569.188,87
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		12.588.075,11

Foi aplicado o percentual de 22,56% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	8.922.246,18	265.829,41	590.429,33	9.778.504,92
1002 - APOIO ADMINISTRATIVO	6.809.796,84	157.828,05	958.970,18	7.926.595,07
Sub Total	15.732.043,02	423.657,46	1.549.399,51	17.705.099,99
301 - Atenção Básica				
0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	1.456.949,53	250.747,63	0,00	1.707.697,16
Sub Total	1.456.949,53	250.747,63	0,00	1.707.697,16
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0007 - CONVÊNIOS, PARCERIAS E COMODATOS	1.270.457,16	0,00	285.000,00	1.555.457,16
0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	16.435.485,15	518.409,83	825.064,42	17.778.959,40
0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	321.916,00	0,00	0,00	321.916,00
Sub Total	18.027.858,31	518.409,83	1.110.064,42	19.656.332,56
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	586.820,46	196.398,55	459.428,42	1.242.647,43
Sub Total	586.820,46	196.398,55	459.428,42	1.242.647,43
304 - Vigilância Sanitária				
0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	217.062,34	0,00	0,00	217.062,34
Sub Total	217.062,34	0,00	0,00	217.062,34
305 - Vigilância Epidemiológica				
0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	1.444.251,27	0,00	3.807,49	1.448.058,76
Sub Total	1.444.251,27	0,00	3.807,49	1.448.058,76
306 - Alimentação e Nutrição				
0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	135.807,00	29.648,00	81.260,81	246.715,81
Sub Total	135.807,00	29.648,00	81.260,81	246.715,81
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-31.603,06	0,00	0,00	-31.603,06
Sub Total	-31.603,06	0,00	0,00	-31.603,06
10 - Total Saúde	37.569.188,87	1.418.861,47	3.203.960,65	42.192.010,99

Município: Araguari Exercício: 2015
Nº do Processo: 988010
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	37.569.188,87
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	4.622.822,12
Subtotal (C = A + B)	42.192.010,99
Disponibilidade de caixa (D)	58.792,15
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.468.302,44
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	4.622.822,12
Total Aplicado (H = C - G)	37.569.188,87

Considerações:

Foi excluído o valor de R\$ 31.603,06 uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos da conta caixa.

Os Relatórios Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde e Glosa de Pagamentos da Saúde foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	125.175.095,78	7.576.494,03	132.751.589,81
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.175.095,78	7.576.494,03	132.751.589,81
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	144.862,16	0,00	144.862,16
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	144.862,16	0,00	144.862,16
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	144.862,16	0,00	144.862,16
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	125.030.233,62	7.576.494,03	132.606.727,65
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.461.887,46	0,00	3.461.887,46
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	87.364,20	0,00	87.364,20
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3.374.523,26	0,00	3.374.523,26
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.621.096,31	6.241.368,22	100.862.464,53
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	10.792.625,52	278.630,00	11.071.255,52
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	3.164.237,37	0,00	3.164.237,37
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	615.087,83	0,00	615.087,83
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	67.110.347,95	1.116.743,10	68.227.091,05
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	9.262.631,79	3.146.449,41	12.409.081,20
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	1.578.908,99	1.578.908,99
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	198.600,00	0,00	198.600,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	56.000,00	4.016,72	60.016,72
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	1.244.646,31	0,00	1.244.646,31

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	116.620,00	116.620,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	2.176.919,54	0,00	2.176.919,54
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.929.869,61	1.335.125,81	26.264.995,42
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	1.189.863,98	0,00	1.189.863,98
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	19.290.057,79	1.313.805,25	20.603.863,04
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	1.363.818,60	0,00	1.363.818,60
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	433.911,28	0,00	433.911,28
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.652.217,96	21.320,56	2.673.538,52
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.475.701,18	0,00	1.475.701,18
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	1.445.225,90	0,00	1.445.225,90
3.1.90.91.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	28.353,79	0,00	28.353,79
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.121,49	0,00	2.121,49
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	541.679,06	0,00	541.679,06
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	332.299,93	0,00	332.299,93
3.1.90.94.02 - INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	14.979,54	0,00	14.979,54
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	194.399,59	0,00	194.399,59

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	87.364,20	0,00	87.364,20
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	3.374.523,26	0,00	3.374.523,26
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	14.979,54	0,00	14.979,54
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	526.699,52	0,00	526.699,52
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.442.664,97	0,00	1.442.664,97
Total das Exclusões	5.446.231,49	0,00	5.446.231,49
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	119.728.864,29	7.576.494,03	127.305.358,32

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	256.560.214,63

Deduções

(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	25.088.356,05
Sub Total	25.088.356,05
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	75.716,36
Sub Total	75.716,36
Total	25.164.072,41

Exclusões

Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	231.396.142,22

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	124.953.916,80	13.883.768,53	138.837.685,33
Total da Despesa com Pessoal	119.728.864,29	7.576.494,03	127.305.358,32
% Aplicado	51,74	3,27	55,01
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,74% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,27% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 55,01% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 12.662.943,12 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

OUTRAS IRREGULARIDADES:

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 643.418,52, contrariando o artigo 59 da Lei 4320/64. (fl. _____).

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Quando da abertura de vista, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos do art.7º da INTC nº 02/2015 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. As alterações efetuadas no sistema devem estar devidamente justificadas.

O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico" estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Serviços", Funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

DCEM/ ºCFM, em / /

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Câmara Municipal de Araguari

586481057-JAN; 586485549-FEV; 586713036-MAR; 591288463-ABR; 601760308-MAI; 605680008-JUN; 608263251-JUL;
611279302-AGO; 613302234-SET; 616346980-OUT; 618321575-NOV; 622443279-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

557418323-IP; 652607283-JAN; 653069973-FEV; 653074799-MAR; 653081291-ABR; 653084899-MAI; 653088255-JUN;
653136667-JUL; 653234381-AGO; 653235017-SET; 653317517-OUT; 653570850-NOV; 665918076-DEZ

03 - Superintendência de Água e Esgoto

630962127-JAN; 631362192-FEV; 631520645-MAR; 631549854-ABR; 631653821-MAI; 631979364-JUN; 631997544-JUL;
632073408-AGO; 632196377-SET; 632223965-OUT; 632250517-NOV; 632272343-DEZ

04 - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

632954711-JAN; 632955031-FEV; 632955033-MAR; 632955499-ABR; 632955505-MAI; 632955513-JUN; 632958199-JUL;
632958203-AGO; 632959737-SET; 632959745-OUT; 632960157-NOV; 632960163-DEZ

PROCESSO 988010

Nº:

NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araguari

EXERCÍCIO: 2015

À Secretaria da 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Raul José de Belém, Prefeito Municipal, CPF nº 954.394.041-04, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 10 a 41.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 2/15.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08 encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para reexame.

Transcorrido in albis o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 10 de março de 2017.

Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Raul José Belém, Prefeito do município de Araguari, relativa ao exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 48/223), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fls. 43).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls.10/20) e sintetizadas na fl. 19v, foi efetuada a presente análise, fls. 228/232, nos termos da Resolução nº 04/2009.

Conforme análise, verificou-se que a irregularidade inicialmente apontada referente à realização de despesa excedente no valor de R\$ 643.418,52, não foi sanada, e foi retificada para R\$ 356.586,10 contrariando o disposto no artigo 59 da Lei 4320/64.

Ante o exposto, concluiu-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Araguari, exercício de 2015, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM, DCEM, em 26/02/2018

Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC - 1697-4

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 5471

Receita e Despesa Orçada: 260.002.700,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	5471	22/12/2014	30,00	78.000.810,00	76.822.772,29	
	Total autorizado na LOA				78.000.810,00	76.822.772,29	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5501	26/02/2015		245.850,00	245.850,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5502	26/02/2015		243.750,00	243.750,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5503	26/02/2015		245.850,00	245.850,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5515	27/03/2015		3.691.495,02	3.691.495,02	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5516	27/03/2015		450.000,00	450.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5517	27/03/2015		189.000,00	189.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5520	27/03/2015		80.000,00	80.000,00	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5533	24/04/2015		450.000,00	450.000,00	0,00
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	70.224.439,84
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	5.595.945,02
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.598.332,45
Total Aberto por Origem	82.418.717,31

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
5504	05/03/2015		35.000,00	35.000,00	0,00
5514	27/03/2015		3.651.417,80	3.651.417,80	0,00
5560	03/06/2015		649.850,00	649.850,00	0,00
5564	17/06/2015		55.000,00	55.000,00	0,00
5565	17/06/2015		406.350,18	406.350,18	0,00
5579	10/07/2015		350.000,00	350.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	4.001.417,80
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	684.850,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	461.350,18
Total Aberto por Origem	5.147.617,98

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Araguari	Exercício: 2015
Nº do Processo: 988010	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	4.369.978,96	0,00	0,00	21.222.388,76	19.133.866,41	2.088.522,35	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.758.273,23	0,00	0,00	44.143.394,01	42.254.739,05	1.888.654,96	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	2.823.059,01	0,00	0,00	7.474.000,00	7.697.541,87	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	39.807,71	0,00	0,00	562.520,99	461.670,34	100.850,65	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.647,75	0,00	0,00	361.355,57	322.435,33	38.920,24	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	338.580,41	5.045.545,02	4.706.964,61	5.159.750,05	1.236.503,71	3.923.246,34	783.718,27
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	64.635,97	146.250,00	81.614,03	2.190.438,11	1.447.110,60	743.327,51	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	274.318,15	1.089.000,00	814.681,85	1.089.000,00	227.829,96	861.170,04	0,00

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	46.449,19	0,00	0,00	487.000,00	160.204,94	326.795,06	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	180.739,27	0,00	0,00	8.617.526,62	11.128.528,82	0,00	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	5.524,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	1.679.426,89	0,00	0,00	40.502,25	40.502,25	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.851.056,17	0,00	0,00	2.433.723,43	2.255.879,85	177.843,58	0,00
Total			5.603.260,49				783.718,27

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	7.059.682,63	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	485.623,56	485.623,56
247 - Transferência do Salário-Educação	0,00	488.818,75	488.818,75
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	4.639.675,28	4.639.675,28
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	1.159.214,86	1.159.214,86
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	286.350,18	286.350,18
Total			7.059.682,63

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 12.662.943,12 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
273.343.177,65	244.843.856,50	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (fl. 19v):

Apontou-se que foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$ 12.662.943,12 sem recursos disponíveis contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa (fls. 51/61):

A defesa alegou, em síntese, que a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares/Especiais em comento, vinculada a fontes de recursos específicas tem amparo nas normas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público - Lei Complementar nº 101/2000, artigo 8º, parágrafo único e artigo 50.

Para amparar a abertura dos créditos adicionais o Executivo indicou a estimativa do excesso de arrecadação de transferências de convênios através do Ministério das Cidades, do Ministério do Esporte e do Ministério do Desenvolvimento Social e do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento e Secretaria de Estado de Defesa Social, no entanto, tal excesso de arrecadação não foi suficiente para ancorá-la em sua totalidade.

Citou entendimentos desta Corte de Contas já adotados deste entendimento favorável a tais procedimentos.

Salienta que embora o orçamento da Despesa tenha sido ampliado com a abertura destes Créditos Adicionais, buscou-se não utilizar a parcela dos recursos incorporados às respectivas rubricas de despesas cujas receitas indicadas não obtiveram o aporte global do excesso esperado.

Detalhou os Decretos para cada fonte:

Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 5.603.260,49:

- Decretos nºs 021, 022, 023, 033, 036, 061/2015 - Fontes 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social. Os Decretos somam R\$ 5.045.545,02, consubstanciaram-se pela estimativa de excesso de arrecadação advindo da transferência dos recursos relativos a Contratos e Repasses e Convênios firmados entre o Município e os Ministérios das Cidades, do Esporte e do Desenvolvimento Social, assim como, com as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento e de Defesa Social. Foram aferidos excesso de arrecadação no valor de R\$ 384.513,75, conforme Balancete de Receitas por Fonte de Recursos, fls. 91/92, em razão disso foram concentrados para que a liquidação da despesa no valor de R\$ 365.254,99 se mantivesse na medida do excesso efetivamente verificado.

- Decretos nº 61/2015 - Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 14.250,00 foi constituído com recursos do possível excesso de arrecadação proveniente de transferências do FNAS, conforme contrato nº 311727-53/2009. Do excesso estimado foram arrecadados R\$ 64.635,97, a respectiva liquidação da despesa R\$ 90.777,54 excedeu a efetiva arrecadação em R\$ 26.141,57. Diante disso clama aos nobres julgadores que seja considerado o Princípio da Insignificância, vez que o valor em questão corresponde a 0,01% da receita arrecada. Cita pareceres neste sentido.

- Decretos nºs 34/15, 35/15 e 43/15 - Fonte 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social. Os decretos somam créditos abertos no valor total de R\$ 1.089.000,00 ancorados no excesso de arrecadação na ordem de R\$ 274.318,15. A execução da despesa limitou-se a R\$ 227.712,46, verificando-se, ao final do exercício saldo disponível de R\$ 861.170,04 na dotação orçamentária.

Superávit Financeiro R\$ 7.059.682,63:

Apresentou à f. 61 quadro demonstrativo do vínculo dos recursos utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares às respectivas contas bancárias.

Análise:

Com base nos argumentos da defesa e na documentação apensada aos autos, procedeu-se a análise das informações prestadas pela defesa, bem como nos anexos do SICOM/Consulta, constando que, durante o exercício de 2014 nem todos os recursos dos convênios não foram repassados em sua totalidade:

Créditos abertos com a fonte do Excesso de Arrecadação:

Foram abertos créditos sem recursos disponíveis nas fontes 124, 129 e 142:

Fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
Foram abertos crédito no valor total de R\$ 5.045.545,02 através dos seguintes decretos:

- Decreto nº 021, fl. 67, autorizado pela Lei nº 5.501, fl. 68, abriu crédito especial no valor de R\$ 245.850,00, para atender despesas com Obras e Instalações de Infraestrutura Urbana- pavimentação, com fonte de recurso vinculada ao Contrato com o Ministério das Cidades contrato nº 806362/2014.

No exercício de 2015 o recurso não foi repassado em sua totalizada, sendo repassado o valor de R\$ 122.925,00 em 03/08/2015, conforme demonstrativo do Portal de Transparência do Governo Federal, fl.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

235. Não foi possível identificar a conta corrente do depósito.

- Decreto nº 22, fl. 69, autorizado pela Lei nº 5.502, fl. 70, abriu crédito especial no valor de R\$ 243.750,00, para atender despesas com aquisição de equipamentos de academia, com fonte de recurso vinculada ao Contrato com o Ministério do Esporte.

No exercício de 2015 o recurso não foi repassado em sua totalidade, sendo repassado o valor de R\$ 121.875,00, conforme demonstrativo do Portal de Transparência do Governo Federal, fl. 242, e Movimentação da Conta Bancária fl. 243. Conforme Relação de Empenhos, fl. 241, o valor empenhado de R\$ 119.077,20 obedeceu ao valor do repasse.

- Decreto nº 23, fl. 71, autorizado pela Lei nº 5.503, fl. 72, abriu crédito especial no valor de R\$ 245.850,00, para atender despesas com Obras e Instalações de Infraestrutura Urbana- Pavimentação, com fonte de recurso vinculado ao Contrato com o Ministério das Cidades contrato nº 806052/2014.

No exercício de 2015 o recurso não foi repassado em sua totalidade, sendo repassado o valor de R\$ 122.925,00 em 10/12/2015, conforme demonstrativo do Portal de Transparência do Governo Federal, fl. 238, e Movimentação da Conta Bancária fl. 237.

Conforme demonstrativo Movimentação da Dotação Orçamentária, fl. 233, os créditos abertos pelos Decretos 21 e 23 são da mesma dotação, referente a contratos de convênios distintos. No total, em 2015, foram repassados recursos no valor de R\$ 245.850,00 e foram empenhadas despesas no valor de R\$ 491.700,00.

- Decreto nº 26, fl. 73, autorizado pela Lei nº 5.504, fl. 74, abriu crédito especial no valor de R\$ 35.000,00, para aquisição de veículo para a Secretaria de Agricultura, com fonte de recurso vinculado ao Convênio 023/2014 com o Estado MG.

O recurso foi repassado no exercício de 2014. A indicação da fonte de recurso como Excesso de Arrecadação foi indevida. A fonte correta seria Superávit Financeiro, no entanto há recurso para acobertar o crédito aberto conforme demonstrativo Movimentação da Conta Bancária fl. 246.

- Decreto nº 33, fl. 75, autorizado pela Lei nº 5.515, fl. 76, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 3.691.495,02, para atender despesas com Obras e Instalações de Infraestrutura Urbana- do Centro de Iniciação ao Esporte, com fonte de recurso vinculado ao Termo de Compromisso do Ministério do Esporte contrato nº 425864-46/2014

No exercício de 2015 o recurso não foi repassado em sua totalidade, sendo repassado o valor de R\$ 15.000,00 em 01/04/2015, conforme demonstrativo do Portal de Transparência do Governo Federal, fl. 248, e Movimentação da Conta Bancária fl. 250. Conforme Movimentação do Empenho, foram empenhadas despesas no valor de R\$ 15.000,00, dentro do limite do valor repassado.

- Decreto nº 36, fl. 77, autorizado pela Lei nº 5.520, fl. 72, abriu crédito especial no valor de R\$ 80.000,00, para atender despesas com aquisição de veículos para a Secretaria Antidrogas, com fonte de recurso vinculada ao Convênio com o Estado de MG

O recurso foi repassado no exercício de 2014. A indicação da fonte de recurso como Excesso de Arrecadação foi indevida. A fonte correta seria Superávit Financeiro, no entanto, há recurso para acobertar o crédito aberto conforme demonstrativo Movimentação da Conta Bancária fl. 253/254.

- Decreto nº 61, fl. 79/80, autorizado pela Lei nº 5.560, fl. 81, abriu crédito especial no valor de R\$ 649.850,00, desmembrado em:

- R\$ 34.960,00 - para despesas com Plano de Habitação, com recursos vinculados ao convênio com o Ministério das Cidades. Conforme demonstrativo do Portal da Transparência, fl. 257, e demonstrativo da Movimentação da Conta Bancária, fl. 259, o recurso foi repassado em sua totalidade, R\$ 11.728,00 no exercício de 2014 e R\$ 23.232,00 no exercício de 2015, sendo que houve empenho no valor de R\$ 10.488,00 conforme Movimentação da dotação Orçamentária fl. 256.

- R\$ 640,00 - para despesas com Plano de Habitação. Conforme demonstrativo fl. 261 Movimentação da Dotação Orçamentária não houve empenho.

- R\$ 468.000,00 - para despesas com a segunda fase de modernização do Ginásio Poliesportivo. Conforme demonstrativo do Portal de Transparência fl. 263 e demonstrativo da Conta Bancária, fl. 266, R\$ 374.000,00 foram repassados no exercício de 2014 e o restante no exercício de 2016. Conforme Relação de Empenhos fl. 265 em 2014 foram pagas despesas no valor de R\$ 197.405,73, restando saldo de R\$ 176.405,73. Conforme Movimentação da dotação Orçamentária, fl. 264, foram empenhadas despesas no valor de R\$ 369.153,14 e cancelados empenhos no valor de R\$ 258.390,11. O valor empenhado obedeceu ao limite do valor do repasse.

Conclusão da Fonte 124: ante o exposto verificou-se que as fontes de recursos dos créditos abertos estavam vinculadas aos convênios e no exercício de 2015 os mesmos não repassaram em sua totalidade ocasionando o apontamento.

Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Foi aberto crédito especial no valor total de R\$ 146.250,00 através do Decreto nº 61, fl. 79/80, autorizado pela Lei nº 5.560, fl. 81, para despesas com construção da unidade do CRAS, com fonte de recurso do convênio com o Fundo Nacional de Assistência Social. Conforme Movimentação da dotação Orçamentária, fl. 268, foram empenhadas despesas no valor de R\$ 90.777,54.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conforme Relação de Empenhos fl. 269 o Contrato de Repasse é o de nº 7300552009. Conforme demonstrativo do Portal de Transparência, fl. 230, o recurso foi repassado em sua totalidade, com data de última liberação em 2011. O valor foi depositado na c/c 647025-7. Conforme demonstrativo Caixa/Bancos, fls. 271/281v, exercícios 2011/2012/2013/2014 e 2015 não consta movimentação na conta indicada, somente acréscimos de rendimentos de aplicação financeira, somente no exercício de 2015 é que houve movimentação. Diante disso verificou-se que houve recurso para acobertar o crédito aberto, no entanto, a indicação da fonte de recurso como Excesso de Arrecadação está indevida, o correto seria Superávit Financeiro.

Fonte 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social

Foram abertos crédito no valor total de R\$ 1.089.000,00 através dos seguintes decretos:

- Decreto nº 34, fl. 82, autorizado pela Lei nº 5482/5516, fl. 83, abriu crédito especial no valor de R\$ 450.000,00, para despesas com o Projeto de Trabalho Social do Residencial Bela Suíça II, Etapa I. A fonte de recurso seria proveniente do convênio com da Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

- Decreto nº 35, fl. 85, autorizado pela Lei nº 5517, fl. 86, abriu crédito especial no valor de R\$ 189.000,00, para despesas com o Projeto de Trabalho Social do Residencial Bela Suíça II, Etapa II. A fonte de recurso seria proveniente do convênio com da Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR.

- Decreto nº 43, fl. 88, autorizado pela Lei nº 5533, fl. 89, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00, para despesas com o Projeto de Trabalho Social do Residencial Portal dos Ipês II. A fonte de recurso seria proveniente do convênio com da Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

Conforme demonstrativo Movimentação da dotação Orçamentária, fl. 282, os créditos foram abertos para uma mesma dotação no valor total de R\$ 1.089.000,00. Foram empenhadas despesas no valor total de R\$ 227.829,96.

Não foi possível identificar se houve repasse dos recursos pelos Concedentes referente aos convênios citados pelos Decretos, no entanto a despesa empenhada está dentro do limite dos recursos recebidos pela União R\$ 253.906,18, conforme Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, fl. 283, portanto, não houve despesas empenhadas sem recursos.

Ante o exposto, apurou-se que apesar de não ter havido excesso de arrecadação nas fontes, foram observados e mantidos a vinculação dos recursos ao objeto dos convênios e levando em consideração o teor da Consulta 873.706 de Relatoria do Conselheiro Cláudio Terão, 20/06/2012, este órgão Técnico desconsidera o apontamento.

Créditos abertos com a fonte do Superávit Financeiro:

Foram abertos créditos sem recursos disponíveis nas fontes 22, 247, 248, 250 e 255

Fonte 222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação

Foram abertos créditos no valor total de R\$ 485.623,56 através dos seguintes Decretos:

- Decreto nº 19, fl. 106, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 311.527,53, com fonte de recurso do superávit financeiro apurado na conta corrente 58.724-9 do Banco do Brasil, referente ao convênio Resolução 19 de 29/09/2014 - Programa Brasil Carinhoso.

- Decreto nº 64, fl. 107, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 174.096,03, com fonte de recurso do superávit financeiro apurado na conta corrente 56.424-9 do Banco do Brasil, referente ao convênio com o Ministério da Educação, Termo de compromisso Mobiliário PAR nº 201302786.

Através dos demonstrativos, extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos e Memorial de restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 291/292, apurou-se na Fonte 222 Superávit Financeiro no valor de R\$ 406.446,57 que não foi suficiente para acobertar o crédito aberto.

No entanto, os créditos abertos estão citando contas correntes específicas com saldos nos valores dos créditos abertos e não consta no demonstrativo do Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores credores vinculados as contas correntes citadas como fonte de recurso. Diante disso acatou-se como fonte de recurso os próprios saldos das contas correntes conforme demonstrativo de Caixa/Bancos e desconsidera-se o apontamento.

Fonte 247 - Transferência do Salário-Educação

Foi aberto crédito suplementar no valor de R\$ 488.818,75 através do Decreto nº 18, fl. 108, com fonte de recursos do superávit financeiro apurado na conta corrente 17.145-X do Banco do Brasil, referente ao convênio com o FNDE- QMSE - Quota Municipal Salário Educação.

Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Através dos demonstrativos, extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos e Memorial de restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 298/299, apurou-se na Fonte 247 Superávit Financeiro no valor de R\$ 258.735,98 que não foi suficiente para acobertar o crédito aberto.

No entanto, conforme demonstrativo de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores cancelamento de todos os empenhos inscritos.

Conforme demonstrativo de Caixa/ Bancos da Conta corrente 17145 - X, fl. 301, esta conta foi cadastrada nas fontes de recurso 100 e 147, com saldo apurado no valor de R\$ 488.865,55, acobertando o crédito aberto, razão pela qual desconsidera-se o apontamento desta fonte.

Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Foram abertos créditos no valor total de R\$ 4.639.675,28 através dos seguintes Decretos:

- Decreto nº 45, fl. 109, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 4.584.675,28, com fonte de recursos do superávit financeiro apurado na conta corrente 624.026-0 da caixa Econômica Federal, referente as Transferências do Piso de Atenção Básica. Conforme demonstrativos Movimentação da Dotação Orçamentária fls. 309/313 não houve empenho.

- Decreto nº 67, fl. 1110, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00, com fonte de recurso do superávit financeiro apurado conta corrente 624.026-0 da caixa Econômica Federal, referente as Transferências do Piso de Atenção Básica. Conforme demonstrativos Movimentação da Dotação Orçamentária fls. 314 houve empenhos no valor de R\$ 17.424,46.

Através dos demonstrativos, extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos e Memorial de restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 306/307, apurou-se na Fonte 248 Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.690.105,07 que não foi suficiente para acobertar o crédito aberto, no entanto, conforme demonstrado acima o valor empenhado é inferior ao valor do superávit financeiro apurado, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.

Fonte 250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

Foram abertos créditos no valor total de R\$ 1.159.214,86 através dos seguintes Decretos:

- Decreto nº 46, fl. 112, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 1.039.214,86, com fonte de recurso do superávit financeiro apurado nas contas correntes 57.160-1 do Banco do Brasil, referente as transferências para a Vigilância em Saúde- Vig. Ambiental e Controle da Dengue e c/c 52.464-4 - Vigilância em Saúde/ Fortalecimento Vigilância em Saúde. Conforme demonstrativos Movimentação da Dotação Orçamentária fls. 320/324 não houve empenho.

- Decreto nº 68, fl. 113, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00, com fonte de recurso do superávit financeiro apurado nas contas correntes 52.465-4, e 57.160-1 do Banco do Brasil, 624.029-4 Caixa Econômica Federal. Conforme demonstrativos Movimentação da Dotação Orçamentária fls. 326/330 houve empenhos no valor de R\$ 41.609,21.

Através dos demonstrativos, extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos e Memorial de restos a Pagar de Exercícios Anteriores, fls. 317/318, apurou-se na Fonte 250 Superávit Financeiro no valor de R\$ 57.251,99 que não foi suficiente para acobertar o crédito aberto, no entanto, conforme demonstrado acima o valor empenhado é inferior ao valor do superávit financeiro apurado, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.

Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Foi aberto crédito suplementar no valor de R\$ 286.350,18 através do Decreto nº 68, fl. 113, com fonte de recursos do superávit financeiro.

Através dos demonstrativos, extraídos do SICOM/Consulta, Caixa e Bancos, fl. 331, apurou-se na Fonte 255 Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.079.898,35 que foi suficiente para acobertar o crédito aberto. No exercício de 2014 não houve empenhos inscritos em Restos a Pagar.

Ante exposto desconsidera-se o apontamento efetuado com relação aos créditos abertos com a fonte de recurso do Superávit Financeiro.

Apontamento 02 (fl. 19v):

Apontou-se que foram realizadas despesas excedentes aos créditos concedidos no valor de R\$ 643.418,52 contrariando o art. 59 da Lei 4.320/64.

Defesa (fls. 62/63):

A defesa alegou que ao serem remetidas as informações relacionadas à execução da despesa e da receita



Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

orçamentária do exercício de 2015, por meio do Módulo: Acompanhamento Mensal - AM, do SICOM, ocorreram algumas incorreções, cuja aferição somente foi possível após a publicação dos dados consolidados do Município no Portal do SICOM: Fiscalizando com o TCE - Minas Transparente. O valor da Receita Arrecadada foi informado a menor no valor de R\$ 16.253.098,14, a Despesa empenhada foi informada a maior R\$ 379.314,22 e a Despesa Empenhada foi informada a maior R\$ 189.106,81. Entende que a ocorrência imputa converge para uma falha formal, pois não prejudicou materialmente a execução do orçamento. Informa que os dados serão devidamente retificados mediante substituição do SICOM/PCA/2015 através do reenvio eletrônico, nos termos do art. 7º da instrução Normativa nº 02/2015.

Análise:

Com relação as despesas empenhadas sem créditos orçamentários verificou-se que do confronto entre o Balancete de Despesa Orçamentária, fls. 131 a 219, com o relatório de Despesas Excedentes por Créditos Orçamentários, fls. 338/342, nem todas as dotações apontadas estão irregulares no Balancete.

Do confronto apurou-se Despesas Empenhadas sem Créditos Orçamentários no valor de R\$ 356.586,10. As dotações irregulares foram apontadas nas fls. 141, 143, 156, 165 e 191.

Referente as Despesas Empenhadas sem Créditos Orçamentários do órgão 04 - Fundação Aragarina de Educação e Cultura, fl. 341, no balancete de despesa, fls. 218, não constam despesas empenhadas na fonte de recurso 124.

Ante o exposto retifica-se a informação inicial de R\$ 643.418,52 para R\$ 356.586,10, permanecendo a irregularidade.

A defesa informou que ocorreram divergências entre a Receita Arrecadada, Despesa Empenhada e Despesa Liquidada informadas no SICOM e o Sistema Informatizado da Prefeitura. Apresentou às fls. 116 a 223 cópia dos Balancetes de Receita e Despesa.

Foram apuradas as seguintes divergências:

- Receita Arrecadada - o SICOM está a menor R\$ 16.253.098,14
- Despesa Empenhada - o SICOM está a maior R\$ 379.314,22
- Despesa Liquidada - o SICOM está a maior R\$ 189.106,81.

Até a presente data o Município não efetuou a retificação dos dados.

Confrontando o Balancete de Receita enviado pelo Município, fls. 116 a 126 com o Comparativo da Receita, por fonte de recurso, do SICOM, fl. 344/351 apurou-se:

Fonte de Recurso 100 - Recursos Ordinários - valor total da divergência R\$ 16.079.922,82 apurada nas seguintes rubricas:

- 1130.00.00 - Contribuição de Melhoria - R\$ 19.752,50, fl. 117
- 1300.00.00 - Receita Patrimonial - R\$ 133,60, fl. 117
- 1400.00.00 - Receita Agropecuária - R\$ 276,79, fl. 117
- 1600.00.00 - Receita de Serviços - R\$ 11.676.609,72, fl. 117
- 1900.00.00 - Outras Receitas Correntes, R\$ 4.157.284,87, fl. 118, nas rubricas Multas e Juros de Mora de Outras Receitas, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa não Tributária e Receitas Diversas

Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação - valor total da divergência R\$ 158,02 na rubrica 9500.00.00 - FUNDEB (Deduções), fl. 119

Fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social - valor da divergência R\$ 173.333,34 na rubrica 1761.99.01.00 Outros Convênios da União, fl. 122.

Confrontando o Balancete de Despesa fls. 131 a 223 com o Comparativo da Despesa Fixada com a Executada, sintético, SICOM, fl. 352 apurou-se:

- Despesa Empenhada do órgão Prefeitura no SICOM está a maior R\$ 372.874,43, fl. 211.
- Despesa Liquidada do órgão Prefeitura no SICOM está a maior R\$ 4.410,00, fl. 211
- Despesa Liquidada do órgão Superintendência de Água e Esgoto no SICOM está a maior R\$ 179.548,00, fl. 214
- Despesa Empenhada do órgão Fundação Aragarina de Educação e Cultura no SICOM está a maior R\$ 6.439,79, fl. 219
- Despesa Liquidada do órgão Fundação Aragarina de Educação e Cultura no SICOM está a maior R\$ 5.148,81, fl. 219 .

Após análise verificou-se que as divergências apuradas não causaram impacto na apuração dos índices de aplicação no Ensino e na Saúde.



Município: Araguari
Nº do Processo: 988010

Exercício: 2015

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 12.662.943,12 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. fl. 12v

OUTRAS IRREGULARIDADES:

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 643.418,52, contrariando o artigo 59 da Lei 4320/64. (fl. 12v).

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Quando da abertura de vista, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos do art. 7º da INTC nº 02/2015 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituição da PCA (aba "Orientações"). As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. As alterações efetuadas no sistema devem estar devidamente justificadas.

O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico" estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Serviços", Funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

DCEM/ CFM, em 17/02/2017

Bernadete Maria Silveira

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 988.010
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araguari
Exercício: 2015
Responsável: Raul José de Belém (Prefeito Municipal à época)
Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Citado, o gestor responsável à época apresentou defesa às fls. 48 a 64.
3. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu o seguinte escopo para o exercício em epígrafe:
 - cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
 - cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, com a exclusão do índice legal referente ao FUNDEB¹;
 - cumprimento do limite fixado no art. 29-A da Constituição da República, de 1988, no repasse de recursos ao Poder Legislativo municipal;
 - cumprimento do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320, de 1964.
4. Em relação ao escopo, foram identificadas as seguintes irregularidades:

¹Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
988.010 gd



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- abertura de créditos suplementares / especiais no valor de R\$12.662.943,12 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000 (fl. 12 v.) e
- foram executadas despesas excedentes às autorizadas por crédito orçamentário na ordem de R\$643.418,52, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 (fl. 12 v.).

5. Após análise da defesa, a Unidade Técnica considerou sanada a irregularidade referentes à abertura de créditos suplementares e especiais, sem recursos disponíveis (fls. 230 v. a 232).
6. Com relação à realização de despesas excedentes, a Unidade Técnica ratificou o apontamento. No entanto, o valor foi reduzido para R\$356.586,10 (fl. 227 e fls. 232 a 232 v.).
7. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I. EMPENHO DE DESPESAS EM VALOR SUPERIOR AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS

8. A discussão versa sobre o empenho de despesas em valor superior ao dos créditos autorizados para suportá-las na dotação orçamentária específica.
9. O art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, determina que "O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos"².
10. Para a doutrina jurídica, as despesas públicas devem ser regularmente autorizadas por lei, motivo pelo qual é proibida a realização de despesas em valor superior aos créditos orçamentários aprovados para executá-las. Vejamos excerto da lição de Afonso Gomes Aguiar:

Como é notório, nenhuma Despesa Pública pode ser regularmente realizada sem a existência de lei que a autorize. A função da lei, neste sentido, não é apenas a de autorizar ao Poder Executivo a realização do gasto público, em si,

² Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

mas, também, a de conceder os recursos necessários ao atendimento dos dispêndios autorizados. Esta é uma das funções da Lei Orçamentária Anual e dos seus créditos adicionais. Da mesma forma que se proíbe a realização de gastos sem autorização legal, em face da inexistência de recursos criados por lei, é lógico que, pelas mesmas razões, se proíba a prática de despesa cujo valor seja superior ao montante do crédito concedido para que a despesa a ser realizada não fique sem a devida cobertura.³

11. Diante disso, as despesas públicas são especificadas em dotações orçamentárias em que são indicadas a Unidade Administrativa, a Função Pública, o Programa de Governo, a Atividade e o Elemento da Despesa, em conformidade com os art. 14 e 15 da Lei n.º 4.320, de 1964:

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

12. Nesse contexto, sabe-se que as dotações orçamentárias promovem a distribuição dos recursos (orçamentários e financeiros) disponíveis para a consecução das ações públicas consignadas na LOA, motivo pelo qual devem ser respeitadas com afinco.

13. Na doutrina, Haroldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior alertam que o orçamento deve ser rigorosamente observado, ao longo de sua execução, sob pena de se abrir a porta para a completa anarquia orçamentária e financeira:

Se pudessem as entidades governamentais empenhar despesas além do limite dos créditos concedidos, estaria aberta a porta para a completa anarquia orçamentária e financeira, e o orçamento não existiria como instrumento de Administração. Os Poderes ou os órgãos dotados de autonomia e personalidade jurídica assumiriam poder maior e mais eminente além dos que lhe são hoje em dia facultados. E, pois, altamente salutar a regra do art. 59 e do

³ AGUIAR, Afonso Gomes. Direito financeiro: a Lei nº 4.320 – comentada ao alcance de todos. 3 ed., 2 reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 340



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

art. 42 seu parágrafo único que impõe disciplinamento na execução dos respectivos orçamentos.⁴

14. Assim, ao executar o orçamento é imprescindível respeitar os créditos concedidos para o exercício financeiro em cada uma das dotações orçamentárias consignadas, cabendo ao gestor promover acréscimos àquelas que tiverem sido insuficientemente dotadas, por meio da abertura de créditos suplementares previamente autorizados em lei, sob pena de restar descumprido o art. 59 da Lei n.º 4.320, de 1964.

15. No caso, embora o montante anual de despesas empenhadas não tenha excedido os créditos concedidos para o exercício financeiro, foram identificados empenhos sem dotação orçamentária suficiente no valor de R\$356.586,10 (fl. 232 v.)

16. Diante disso, constata-se que a defesa não apresentou argumentos ou novos dados contábeis suficientes para sanar a ilegalidade apurada, motivo pelo qual entendemos as contas sob exame devem ser consideradas irregulares.

II. RECOMENDAÇÕES

17. **Faz-se necessário discorrer sobre dois pontos importantes para a análise das contas** de governo. São eles: a) o limite prudencial para os gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade; b) cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), relativas à universalização do acesso à educação básica.

A) LIMITE PRUDENCIAL PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

18. Sabemos que as despesas dos Municípios com pessoal não podem exceder 60% da Receita Corrente Líquida – RCL.

19. Outrossim, os Poderes Executivo e Legislativo têm suas despesas limitadas a 54% e 6% da RCL, respectivamente, conforme artigos 19 e 20 da Lei complementar n.º 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

⁴ REIS, Heraldo da Costa e Machado Júnior, José Teixeira. A lei 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal. 34 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2012, p. 119



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]

20. Nesse cenário, a LRF proíbe, em seu art. 22, I a V, a prática de alguns atos que acarretam acréscimos às despesas com pessoal, caso os gastos alcancem o **limite prudencial**, fixado em 95% dos limites legais:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

21. Dessarte, essas vedações incidem caso a **despesa total com pessoal** alcance 57% da RCL (95% do limite legal de 60%), bem como nas hipóteses de as despesas com pessoal dos Poderes Executivo ou Legislativo, ultrapassarem, isoladamente, 51,30% e 5,7% da RCL, respectivamente, o que corresponde a 95% dos tetos legais de 54% e 6%.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

22. Some-se a isso que, ao estabelecer as medidas destinadas ao controle dos gastos com pessoal, a LRF, em seu art. 59, atribuiu aos Tribunais de Contas a competência para **alertar** seus jurisdicionados nos casos em que o montante de **despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite** (60% da RCL), o que corresponde a **54%** da RCL:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

[...]

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

[...]

§ 1º Os **Tribunais de Contas alertarão os Poderes** ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

[..]

II - que o montante da **despesa total com pessoal ultrapassou 90%** (noventa por cento) do limite;

[..]

23. Diante disso, o jurisdicionado deve ser alertado sobre as vedações do art. 22, I a V, da LRF nas Prestações de Contas Anuais em que for identificado dispêndio com pessoal em percentual superior a 90% do limite, seja pelo Município, seja, isoladamente, pelos Poderes Executivo ou Legislativo.

24. Trata-se de medida semelhante à determinada no voto do Conselheiro Wanderley Ávila, relator do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício financeiro de 2015, autuado sob o n.º 977.590.

25. **No caso**, verifica-se que a despesa total com pessoal foi superior ao limite de alerta (54% da RCL) e inferior ao limite prudencial (57% da RCL), uma vez que foram apurados gastos no montante de **55,01%** (fl. 19) da RCL.

26. Todavia, as despesas do Poder Executivo perfizeram **51,74%** (fl. 19) da Receita Corrente Líquida - RCL, o que excede, proporcionalmente, o limite prudencial – 51,30%⁵.

⁵ 95% do limite máximo de 54% estabelecido para o Poder Executivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

27. Diante do exposto, entendemos que este Tribunal deve alertar o Prefeito Municipal para que acompanhe com cautela o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e atente para o disposto no art. 22, I a V, da LRF.

B. DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA

28. A Constituição da República garante a educação básica obrigatória e gratuita à criança, a partir dos seus quatro anos de idade. Às crianças de até cinco anos é assegurada a educação infantil em creche e pré-escola:

Constituição da República

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade**;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. (Grifos nossos).

29. Além disso, em razão das modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, a Constituição da República determinou a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, com vistas a garantir a universalização do atendimento escolar:

Constituição da República

Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

30. Por conseguinte, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, que se aplica aos três entes da federação, sendo que aos municípios cabe a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CR).

31. Acrescente-se que o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 956.475/RJ, relatado pelo Ministro Celso de Mello, ressaltou o caráter vinculante do direito à educação infantil, destacando que os municípios não detêm discricionariedade suficiente para deixar de cumprir as obrigações referentes ao ensino previstas na Constituição da República:

EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO E NÃO EFETIVADAS PELO PODER PÚBLICO. A FÓRMULA DA RESERVA DO POSSÍVEL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCAÇÃO PARA LEGITIMAR O INJUSTO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO PODER PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

– **A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e, também, o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).**

– Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.

– **A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.**

– **Os Municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.**

– Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e de executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à “reserva do possível”.

(Decisão publicada no **DJ de 17.05.2016**).

32. Nessa decisão, advertiu-se, ainda, que a aniquilação de direitos concedidos na Constituição da República **não é justificada** pela Teoria da “**Reserva do Possível**”, a qual discute a realização de direitos constitucionais diante das possibilidades orçamentárias do Estado, a não ser que haja “motivo aferível”:

Cumpra advertir, desse modo, que a **cláusula da “reserva do possível”** – ressalvada a ocorrência de justo motivo **objetivamente aferível** – **não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade** de exonerar-se, *dolosamente*, do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando dessa conduta governamental negativa puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

33. Nesse cenário, considerando as metas impostas pelo PNE, as lideranças presentes no V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, nos dias 22 a 24 de novembro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

2016, em Cuiabá/MT, resolveram, por meio da **Carta de Cuiabá**⁶, orientar os Tribunais de Contas dos Estados sobre o tratamento da matéria, sugerindo-os a intensificação da atuação no controle dos planos municipais, distrital e estaduais de educação, por meio de fiscalizações e monitoramentos, além da realização de ações de controle para fomentar o controle social.

34. Essa orientação foi subsidiada pelas conclusões do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho formado pela ATRICON e pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, destinado a estabelecer as formas de colaboração na execução dos planos de educação, mediante o monitoramento do atendimento às Metas estabelecidas pela Lei federal n.º 13.005, de 2014, em consonância com a Resolução Atricon n.º 03/2015⁷, na qual estão estabelecidas diretrizes relativas ao "Controle externo nas despesas com educação".

35. Nesse estudo, decidiu-se que os Tribunais de Contas devem priorizar a fiscalização do cumprimento, pelos municípios, das Metas n.ºs 1, 9 e 18, instituídas pela Lei federal n.º 13.005, de 2014, referentes à universalização da educação infantil para as crianças de quatro a cinco anos de idade até 2016, à elevação da taxa de alfabetização de crianças com mais de 15 anos até o exercício de 2015 e à elaboração de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, com adoção do piso salarial nacional como referência, até o ano de 2016.

PNE – Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

PNE – Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

PNE – Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

⁶ <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Carta-de-Cuiab%C3%A1-VERS%C3%83O-FINAL.pdf>

⁷ <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-n.-03-diretrizes-educa%C3%A7%C3%A3o-%C3%BAltima-vers%C3%A3o.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

36. Além disso, foi ressaltada a necessidade de se estimular a adaptação das peças orçamentárias municipais ao PNE. Isso porque as normas que compõe o modelo orçamentário brasileiro – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – são instrumentos de planejamento governamental, motivo pelo qual devem assegurar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, para que a plena execução seja viabilizada.

37. Nesse sentido, dispõe a Lei federal n.º 13.005, de 2014:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

38. Logo, consideramos imprescindível a recomendação, por este Tribunal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de se atentar para o planejamento adequado da gestão municipal, com vistas a **garantir o cumprimento das metas no PNE**, alertando-o de que, **em 2017, deverão ter sido alcançadas as mencionadas Metas nºs 1, 9 e 18, referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação em consonância com o piso salarial nacional.**

39. Outrossim, os responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo devem ser alertados quanto à necessidade de serem compatibilizadas as peças orçamentárias, instrumentos de gestão municipal, com as metas do PNE, conforme, insista-se, previsto no art. 10 da Lei federal n.º 13.005, de 2014.

40. Por fim, assevere-se que, na análise das contas de governo municipal vindouras, caberá a este Tribunal de Contas, não apenas aferir o mero cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas também o atendimento às obrigações referentes à educação previstas na Constituição da República e no Plano Nacional de Educação, tendo em vista que o prazo para a implementação das Metas nºs 1, 9 e 18 do PNE expirou no exercício de 2016.

CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

41. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** supra, com base no art. 45, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, **sem prejuízo das recomendações sugeridas.**

42. É o parecer

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas



PREFEITURA DE **ARAGUARI**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Eu, **RAUL JOSÉ DE BELÉM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.394.041-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Faleiros Machado, n.º 35, Bairro Sibipiruna, Araguari/MG, na condição de Prefeito deste município, vem com o devido respeito e acatamento perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentar **PETIÇÃO para Solicitação de Remessas Substitutas** do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do exercício de 2015, nos termos e fundamentos a seguir para ao final requerer o que segue:

I - DOS FATOS

A grande complexidade e abrangência dos atos da Administração Pública dificultam as remessas, de forma integral, das informações da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das entidades públicas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

O município de Araguari apesar das dificuldades operacionais conseguiu enviar tempestivamente as remessas do SICOM conforme Instrução Normativa n.º 03/2014 e Instrução Normativa n.º 10/2011.

De acordo com art. 5º Instrução Normativa n.º 03/2014, após todos os representantes dos órgãos ou entidades do município encaminharem as informações referentes ao mês de dezembro de 2015 no módulo “Acompanhamento Mensal”, o SICOM emitirá relatório consolidado das

informações mencionadas no § 1º do art. 2º da IN citada, referentes a todo exercício financeiro de 2015.

Ocorre que posteriormente à emissão deste Relatório Consolidado do SICOM foram verificadas falhas, imprecisões, divergências e inconsistências nas informações prestadas pelo órgão 02 - Prefeitura Municipal de Araguari no envio das remessas do SICOM de 2015 especificamente no módulo de “**Acompanhamento Mensal**” referente aos Restos a Pagar do ano de 2009 conforme detalhamento descrito abaixo:

ANO: 2009

No ano de 2009 o resto a pagar não processado esta com o saldo negativo:

Processado: 23.147,95 e Não Processado: -23.147,95

Pode-se notar que o saldo **não processado** esta negativo, analisando as informações as quais a Prefeitura Municipal de Araguari enviou para o TCE identificamos que este saldo corresponde a movimentação dos empenhos **8576** e **8577** de **2009** e devido ao saldo final não processado destes empenhos estarem negativos não consigo efetuar nenhum tipo de correção.

Sabendo-se que o TCE não aceita nenhuma operação com saldo negativo se tratando de Restos a Pagar, faz-se necessário a solicitação do reenvio do mês de dezembro de 2015 para que seja efetuada a correção destes empenhos.

II - DO MÉRITO

O pleito em questão encontra fundamento no art. 2º da Instrução Normativa n.º 03/2014 do TCEMG, o qual estabelece que para fins de emissão de parecer prévio, as contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal referente ao exercício de 2015 serão analisadas com base nas informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), sendo considerados para fins de análise os módulos “**Instrumentos de Planejamento**”, “**Inclusão de Programas**”, e “**Acompanhamento Mensal**”, bem como a Instrução Normativa n.º 003/2014 do TCEMG, na qual foram estabelecidos prazos para realização deste tipo de correções e ajustes pelo órgão.

Neste sentido, é oportuno esclarecer que nenhuma informação foi omitida por parte do Órgão Prefeitura Municipal de Araguari, não havendo

nenhum empecilho à ação fiscalizadora do TCEMG, porém, ocorreram algumas falhas, imprecisões, divergências e inconsistências nos arquivos dos Restos a Pagar ora enviados sendo que o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas não foi suficiente para realizar todas as correções e posterior envio das remessas a este Egrégio Tribunal.

Portanto se faz necessário a liberação por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Chefe do Poder Executivo municipal reencaminhe as remessas do módulo de **“Acompanhamento Mensal”** e, conforme segue:

ÓRGÃO	02 – Prefeitura Municipal de Araguari
MÓDULO	Acompanhamento Mensal – AM
PERÍODO	Dezembro/2015
ARQUIVO	RSP e ANL
PEDIDO	Retificar arquivos inconsistentes do Módulo.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente petição e seu pedido, para o fim de solicitar remessas substitutas do módulo de **“Acompanhamento Mensal – AM”** para o Exercício de 2015 do órgão Prefeitura Municipal de Araguari, nos termos da fundamentação supra, tendo em vista que o Gestor sempre agiu de forma escoreita e para que todas as falhas e inconsistências sejam sanadas com as substituições de remessas do SICOM de 2015.

Nestes termos, pede deferimento.

Araguari, 15 de dezembro de 2016.

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal

PROCESSO 987712

Nº: Prestação de Contas Executivo Municipal

NATUREZA: Prefeitura Municipal de Araguari

ÓRGÃO: 2015

EXERCÍCIO:

À Secretaria da 2ª Câmara.

Junte-se o Expediente nº 223/2016, de 16/12/16, da Assessoria para Desenvolvimento do Sicom, no qual nos submete o documento protocolizado sob o nº 9001057900/2016, petição eletrônica subscrita pelo Prefeito Municipal de Araguari, Raul José de Belém, em que solicita autorização para o reenvio dos módulos acompanhamento mensal referente ao exercício de 2015, tendo em vista divergências detectadas nos arquivos dos restos a pagar.

Com base no princípio da verdade material, consagrado no art. 104 da Res. nº 12/08, RITCEMG, defiro o pedido e fixo em 15 (quinze) dias o prazo para substituição de dados no Sicom.

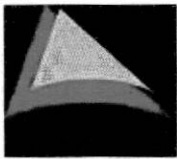
Após, encaminhem-se os autos à Assessoria para Desenvolvimento do Sicom, para as medidas cabíveis quanto à substituição autorizada. Determino ainda que se comunique ao requerente que as alterações nas informações constantes da prestação de contas anual realizadas no curso da tramitação processual



implicarão a substituição das informações remetidas ao Sicom, conforme art. 7º da INTCEMG nº 3/14.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo nº 988010

Prefeitura Municipal de Araguari

Substituição de AM dez/15

Exercício de 2015

Data: 17/01/2017

A Assessoria para Desenvolvimento do Sicom recebeu o pedido do da Prefeitura Municipal de Araguari, protocolizado sob nº 9001057900/2016, feito por meio do e-Petição, solicitando o reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de dezembro do exercício de 2015, o qual foi submetido ao Relator em 16/12/2016.

O processo retornou a esta Assessoria com o deferimento do pedido pelo Exmo Sr. Relator, autorizando a Assessoria a utilizar os procedimentos usuais de substituição, conforme despacho de fl. 2.

Diante disso, encaminho o processo nº 988010 para que essa Diretoria informe ao jurisdicionado o deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 15 dias, a partir do dia 20/01/2017, nos termos da resposta dada através do e-petição.

Encerrado o prazo para envio, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria competente (4ª CFM) para o exame inicial da prestação de contas.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta
Assessora do Sicom-TC 1577-3

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 15/02/2017 10:52:34

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araguari	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Unid.: 01002 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Função: 04 - Administração	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Subfunção: 122 - Administração Geral	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Prog.: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Ação: 1300 - CONSTR/MELHORAM/PREDIOS DA CAMARA	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Nat. Desp.: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	0,00	143.168,00	0,00	143.168,00	144.160,00	28.832,00	(992,00)
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	42.449.385,00	12.872.936,00	5.327.906,82	49.994.414,18	50.620.421,75	49.896.294,19	(626.007,57)
Unid.: 02003 - SECRETARIA DE GOVERNO	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)
Função: 04 - Administração	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)
Subfunção: 122 - Administração Geral	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	230.300,00	21.195,00	0,00	251.495,00	264.265,20	251.464,80	(12.770,20)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidencia, também, na coluna "saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa		Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
			Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Unid.: 02004 - PROCURADORIA GERAL		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Função: 04 - Administração		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Subfunção: 122 - Administração Geral		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Nat. Desp.: 3.190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários		1.000.000,00	1.400,00	0,00	1.001.400,00	1.005.319,92	1.001.341,06	(3.919,92)
Unid.: 02005 - SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO		4.595.000,00	1.300,00	3.658.122,59	938.177,41	1.209.833,44	930.166,54	(271.656,03)
Função: 04 - Administração		120.000,00	1.300,00	0,00	121.300,00	144.624,99	113.708,33	(23.324,99)
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento		120.000,00	1.300,00	0,00	121.300,00	144.624,99	113.708,33	(23.324,99)
Prog.: 1002 - APOIO ADMINISTRATIVO		120.000,00	1.300,00	0,00	121.300,00	144.624,99	113.708,33	(23.324,99)
Ação: 2003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		120.000,00	1.300,00	0,00	121.300,00	144.624,99	113.708,33	(23.324,99)
Nat. Desp.: 3.190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00	1.300,00	0,00	121.300,00	144.624,99	113.708,33	(23.324,99)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários		120.000,00	1.300,00	0,00	121.300,00	144.624,99	113.708,33	(23.324,99)
Função: 15 - Urbanismo		4.475.000,00	0,00	3.658.122,59	816.877,41	1.065.208,45	816.458,21	(248.331,04)
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		4.475.000,00	0,00	3.658.122,59	816.877,41	1.065.208,45	816.458,21	(248.331,04)
Prog.: 0012 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		4.475.000,00	0,00	3.658.122,59	816.877,41	1.065.208,45	816.458,21	(248.331,04)
Ação: 2061 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA		4.475.000,00	0,00	3.658.122,59	816.877,41	1.065.208,45	816.458,21	(248.331,04)
Nat. Desp.: 3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.475.000,00	0,00	3.658.122,59	816.877,41	1.065.208,45	816.458,21	(248.331,04)
Fonte Rec.: 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)		4.475.000,00	0,00	3.658.122,59	816.877,41	1.065.208,45	816.458,21	(248.331,04)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde a empenha da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" e superior ao "Valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Unid.: 02006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Função: 04 - Administração	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Subfunção: 122 - Administração Geral	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	8.747.330,00	0,00	767.821,08	7.979.508,92	7.983.363,24	7.898.810,60	(3.854,32)
Unid.: 02008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Função: 12 - Educação	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	297.000,00	470.000,00	356.016,00	410.984,00	411.866,36	410.983,85	(882,36)
Unid.: 02009 - SECRETARIA DE OBRAS	1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)
Função: 04 - Administração	1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)
Subfunção: 122 - Administração Geral	1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA	1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" * superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa		Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
			Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Unid.: 02010 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON E TURISMO								
Função: 04 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO								
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA								
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários								
		1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)
		1.944.000,00	1.196.721,00	0,00	3.140.721,00	3.173.526,32	3.140.720,46	(32.805,32)
Unid.: 02011 - SECRETARIA DE SAUDE								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO								
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA								
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde								
		14.398.220,00	7.626.870,00	430.948,15	21.594.141,85	21.761.618,05	21.589.869,57	(167.476,20)
		14.398.220,00	7.626.870,00	430.948,15	21.594.141,85	21.761.618,05	21.589.869,57	(167.476,20)
		6.888.220,00	992.220,00	61.300,00	7.819.140,00	7.909.908,67	7.817.378,53	(90.768,67)
		6.888.220,00	992.220,00	61.300,00	7.819.140,00	7.909.908,67	7.817.378,53	(90.768,67)
		6.888.220,00	992.220,00	61.300,00	7.819.140,00	7.909.908,67	7.817.378,53	(90.768,67)
		6.820.000,00	739.900,00	45.000,00	7.514.900,00	7.583.605,88	7.514.854,41	(68.705,88)
		6.820.000,00	739.900,00	45.000,00	7.514.900,00	7.583.605,88	7.514.854,41	(68.705,88)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" superior ao "Valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	68.220,00	252.320,00	16.300,00	304.240,00	326.302,79	302.524,12	(22.062,79)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	68.220,00	252.320,00	16.300,00	304.240,00	326.302,79	302.524,12	(22.062,79)
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.510.000,00	6.634.650,00	369.648,15	13.775.001,85	13.851.709,38	13.772.491,04	(76.707,53)
Prog.: 0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	7.510.000,00	6.634.650,00	369.648,15	13.775.001,85	13.851.709,38	13.772.491,04	(76.707,53)
Ação: 2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS	7.510.000,00	6.634.650,00	369.648,15	13.775.001,85	13.851.709,38	13.772.491,04	(76.707,53)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.510.000,00	6.634.650,00	369.648,15	13.775.001,85	13.851.709,38	13.772.491,04	(76.707,53)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.510.000,00	6.634.650,00	369.648,15	13.775.001,85	13.851.709,38	13.772.491,04	(76.707,53)
Unid.: 02012 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Função: 15 - Urbanismo	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Subfunção: 122 - Administração Geral	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	1.300.000,00	58.300,00	0,00	1.358.300,00	1.365.771,32	1.358.236,76	(7.471,32)
Unid.: 02013 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	1.300.000,00	15.300,00	114.000,00	1.201.300,00	1.211.630,08	1.201.267,74	(10.330,08)
Função: 27 - Desporto e Lazer	1.300.000,00	15.300,00	114.000,00	1.201.300,00	1.211.630,08	1.201.267,74	(10.330,08)
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento	1.300.000,00	15.300,00	114.000,00	1.201.300,00	1.211.630,08	1.201.267,74	(10.330,08)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	1.300.000,00	15.300,00	114.000,00	1.201.300,00	1.211.630,08	1.201.267,74	(10.330,08)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA	1.300.000,00	15.300,00	114.000,00	1.201.300,00	1.211.630,08	1.201.267,74	(10.330,08)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" * superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa		Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
			Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Unid.: 02015 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST. AGRONEGÓCIO								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO								
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA								
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00	115.200,00	0,00	1.115.200,00	1.123.186,10	1.115.177,48	(7.986,10)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários		1.000.000,00	115.200,00	0,00	1.115.200,00	1.123.186,10	1.115.177,48	(7.986,10)
Unid.: 02018 - SECRETARIA DE GABINETE		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Função: 04 - Administração		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Subfunção: 122 - Administração Geral		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários		603.000,00	53.300,00	0,00	656.300,00	662.418,75	656.252,99	(6.118,75)
Unid.: 02022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)
Função: 10 - Saúde		5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)
Subfunção: 301 - Atenção Básica		5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)
Prog.: 0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE		5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" e "superior ao Valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Ação: 2098 - ATENÇÃO BÁSICA	5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)
Fonte Rec.: 48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	5.163.535,00	3.090.350,00	0,00	8.253.885,00	8.339.893,44	8.251.843,87	(86.008,44)
Unid.: 02027 - SECRETARIA DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILID	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Função: 26 - Transporte	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Subfunção: 122 - Administração Geral	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Ação: 2015 - COORDEN. MANUTEN. SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	1.250.000,00	132.700,00	0,00	1.382.700,00	1.387.198,50	1.379.986,16	(4.498,50)
Unid.: 02031 - SECRETARIA ANTIDROGAS	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Função: 06 - Segurança Pública	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Subfunção: 122 - Administração Geral	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Prog.: 0026 - ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E CONTROLE SOCIAL	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	320.000,00	67.500,00	0,00	387.500,00	389.952,96	387.444,64	(2.452,96)
Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educação e Cultura	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	47.410,95	47.231,95	(17.410,95)
Unid.: 04017 - FUNDAÇÃO APAGUARINA DE EDUC. E CULTURA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	47.410,95	47.231,95	(17.410,95)
Função: 13 - Cultura	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	47.410,95	47.231,95	(17.410,95)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" * superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Subfunção: 122 - Administração Geral	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.150,95	29.971,95	(150,95)
Prog.: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.150,95	29.971,95	(150,95)
Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.150,95	29.971,95	(150,95)
Nat. Desp.: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.150,95	29.971,95	(150,95)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.150,95	29.971,95	(150,95)
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	17.260,00	17.260,00	(17.260,00)
Prog.: 0024 - PROMOÇÃO DE INCENTIVO A CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	17.260,00	17.260,00	(17.260,00)
Ação: 2170 - MANUT. ATIV. PROMOÇÃO A CULTURA E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	17.260,00	17.260,00	(17.260,00)
Nat. Desp.: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00	(300,00)
Fonte Rec.: 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00	(300,00)
Nat. Desp.: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	14.980,00	14.980,00	(14.980,00)
Fonte Rec.: 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	14.980,00	14.980,00	(14.980,00)
Nat. Desp.: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00	1.980,00	(1.980,00)
Fonte Rec.: 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00	1.980,00	(1.980,00)
Total	42.479.385,00	13.016.104,00	5.327.906,82	50.167.582,18	50.811.992,70	49.972.358,14	(644.410,52)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidência, também, na coluna "Saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" * superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 15/02/2017 10:42:23

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
- Decreto de Crédito Suplementar	82.418.717,31	1 - Decreto de Crédito Suplementar	82.418.717,31	70.224.439,84	12.194.277,47
1 - Superávit Financeiro	6.598.332,45	1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	5.595.945,02	0,00	5.595.945,02
2 - Excesso de Arrecadação	5.595.945,02	-	76.822.772,29	70.224.439,84	6.598.332,45
3 - Anulação de Dotações	70.224.439,84	2 - Decreto de Crédito Especial	5.147.617,98	4.001.417,80	1.146.200,18
- Decreto de Crédito Especial	5.147.617,98	2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	5.147.617,98	4.001.417,80	1.146.200,18
1 - Superávit Financeiro	461.350,18	Total	87.566.335,29	74.225.857,64	13.340.477,65
2 - Excesso de Arrecadação	684.850,00				
3 - Anulação de Dotações	4.001.417,80				
Total	87.566.335,29				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	3.640,00	Acréscimo	100	3.640,00
							Total	3.640,00
						Redução	100	3.640,00
10	02/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	577,78	Acréscimo	100	577,78
							Total	577,78
						Redução	100	577,78
101	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	9.601.110,83	Acréscimo	102	2.265.582,69
							150	9.620,00
							100	3.868.096,00
							250	20.000,00
							149	88.773,88
							155	606.833,48
							148	247.203,88
							129	15.599,90
							117	345.000,00
							144	70.000,00
							101	2.064.401,00
							Total	9.601.110,83
						Redução	100	2.921.795,79
							144	20.000,00
							102	557.648,00
							155	315.206,41
							151	289.811,64
							157	252.000,00
							148	136.000,00
							129	125.000,00
							156	49.999,00
							101	2.317.401,00
							190	669.499,90
							149	863.771,33
							150	3.000,00
							250	20.000,00

101	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	9.601.110,83	Redução	123	1.059.977,76
							Total	9.601.110,83
103	10/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.070.000,00	Acréscimo	100	1.070.000,00
							Total	1.070.000,00
						Redução	100	1.070.000,00
							Total	1.070.000,00
106	10/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	53.550,00	Acréscimo	100	53.550,00
							Total	53.550,00
						Redução	100	53.550,00
							Total	53.550,00
109	02/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	5.908.376,81	Acréscimo	100	1.141.452,86
							102	2.642.921,87
							101	760.564,00
							148	1.269.856,45
							129	62.687,00
							155	30.894,63
							Total	5.908.376,81
						Redução	102	1.834.420,22
							100	1.448.521,52
							101	539.172,00
							150	148.459,00
							149	905.068,40
							129	212.958,00
							123	740.777,67
							155	79.000,00
							Total	5.908.376,81
11	01/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.500,00	Acréscimo	100	1.500,00
							Total	1.500,00
						Redução	100	1.500,00
							Total	1.500,00
1	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	6.496.681,08	Acréscimo	102	2.181.050,00
							100	946.484,88
							101	2.648.565,00
							129	62.302,62
							119	10.000,00
							155	103.278,58
							148	545.000,00
							Total	6.496.681,08
						Redução	100	1.355.440,36
							146	1.926,65
							122	61.329,01
							222	43.273,30
							118	752.362,29
							101	2.972.199,89
							149	100.000,00
							102	144.500,00
							147	1.009.592,28
							155	13.200,00
							144	35.952,88
							129	6.904,42
							Total	6.496.681,08
12	20/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.262,07	Acréscimo	100	1.262,07
							Total	1.262,07
						Redução	100	1.262,07
							Total	1.262,07
121	30/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.248.800,00	Acréscimo	100	1.248.800,00
							Total	1.248.800,00
						Redução	100	1.248.800,00
							Total	1.248.800,00

124	16/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	20.755,00	Acréscimo	100	20.755,00
							Total	20.755,00
						Redução	100	20.755,00
							Total	20.755,00
						Acréscimo	102	1.759.620,00
							100	1.941.832,00
							147	566.641,55
						Acréscimo	101	672.919,46
							250	3.900,00
							156	20.000,00
						Redução	148	500.350,00
							118	190.500,00
							Total	5.655.763,01
							100	3.235.986,93
						Acréscimo	129	218.510,59
							156	7.316,58
						Redução	190	896.928,46
							119	383.047,09
							116	4.990,18
						Redução	192	1.058,60
							101	566.641,55
							157	69.000,00
						Redução	124	40.079,60
							118	232.203,43
							Total	5.655.763,01
						Acréscimo	100	1.000,00
							Total	1.000,00
1315	21/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.000,00	Redução	100	1.000,00
							Total	1.000,00
							100	1.000,00
							Total	1.000,00
						Acréscimo	100	3.317.900,28
							102	3.000,00
						Acréscimo	118	504.000,00
							101	1.393.200,00
							117	399.000,00
135	21/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	5.617.100,28		Total	5.617.100,28
						Redução	100	5.069.100,28
							119	548.000,00
							Total	5.617.100,28
						Acréscimo	100	3.579,30
							Total	3.579,30
139	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	3.579,30	Redução	100	3.579,30
							Total	3.579,30
							100	3.579,30
						Acréscimo	100	139.315,00
							Total	139.315,00
						Redução	100	139.315,00
14	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	139.315,00		Total	139.315,00
						Acréscimo	100	29.992,00
							Total	29.992,00
141	13/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	29.992,00	Redução	100	29.992,00
							Total	29.992,00
							100	29.992,00
						Acréscimo	100	900,00
							Total	900,00
						Redução	100	900,00
142	05/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	900,00		Total	900,00
						Acréscimo	100	2.000,00
							Total	2.000,00
143	10/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.000,00	Redução	100	2.000,00
							Total	2.000,00
							100	2.000,00
							Total	2.000,00

144	13/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.107,00	Acréscimo	100	1.107,00
						Total		1.107,00
						Redução	100	1.107,00
						Total		1.107,00
145	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	97.033,00	Acréscimo	100	97.033,00
						Total		97.033,00
						Redução	100	97.033,00
						Total		97.033,00
146	15/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	115.328,00	Acréscimo	100	115.328,00
						Total		115.328,00
						Redução	100	115.328,00
						Total		115.328,00
15	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.212.861,96	Acréscimo	100	632.500,00
							119	43.361,96
							129	250.000,00
							102	40.000,00
							149	247.000,00
						Total		1.212.861,96
						Redução	149	247.000,00
							100	832.500,00
							119	43.361,96
							129	50.000,00
							102	40.000,00
						Total		1.212.861,96
16	05/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	3.000,00	Acréscimo	100	3.000,00
						Total		3.000,00
						Redução	100	3.000,00
						Total		3.000,00
17	19/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	698,00	Acréscimo	100	698,00
						Total		698,00
						Redução	100	698,00
						Total		698,00
18	25/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	1 - Superávit Financeiro	488.818,75	Acréscimo	247	488.818,75
						Total		488.818,75
19	25/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	1 - Superávit Financeiro	311.527,53	Acréscimo	222	311.527,53
						Total		311.527,53
2	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	475,00	Acréscimo	100	475,00
						Total		475,00
						Redução	100	475,00
						Total		475,00
21	26/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5501 - 26/02/2015	2 - Excesso de Arrecadação	245.850,00	Acréscimo	124	245.850,00
						Total		245.850,00
22	27/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5502 - 26/02/2015	2 - Excesso de Arrecadação	243.750,00	Acréscimo	124	243.750,00
						Total		243.750,00
23	27/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5503 - 26/02/2015	2 - Excesso de Arrecadação	245.850,00	Acréscimo	124	245.850,00
						Total		245.850,00
24	10/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.480,00	Acréscimo	100	1.480,00
						Total		1.480,00
						Redução	100	1.480,00
						Total		1.480,00
25	11/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	710,00	Acréscimo	100	710,00
						Total		710,00
						Redução	100	710,00
						Total		710,00
26	06/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	5504 - 05/03/2015	2 - Excesso de Arrecadação	35.000,00	Acréscimo	124	35.000,00
						Total		35.000,00

3	16/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	5.042.230,00	Acréscimo	129	425.000,00
							100	4.280.630,00
							150	4.000,00
							102	248.000,00
							119	82.000,00
							122	2.600,00
						Total		5.042.230,00
						Redução	102	148.000,00
							100	4.705.630,00
							119	82.000,00
							150	4.000,00
							122	2.600,00
							148	100.000,00
						Total		5.042.230,00
315	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	70,00	Acréscimo	100	70,00
							Total	70,00
						Redução	100	70,00
							Total	70,00
32	24/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	4.004.638,00	Acréscimo	102	613.138,00
							100	3.097.500,00
							129	20.000,00
							101	80.000,00
							149	50.000,00
							148	144.000,00
						Total		4.004.638,00
						Redução	100	2.314.100,00
							148	462.638,00
							129	70.000,00
							156	53.400,00
							101	581.000,00
							157	179.000,00
							102	245.500,00
							155	19.000,00
							150	30.000,00
							151	50.000,00
						Total		4.004.638,00
33	27/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5515 - 27/03/2015	2 - Excesso de Arrecadação	3.691.495,02	Acréscimo	124	3.691.495,02
							Total	3.691.495,02
34	27/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5516 - 27/03/2015	2 - Excesso de Arrecadação	450.000,00	Acréscimo	142	450.000,00
							Total	450.000,00
35	27/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5517 - 27/03/2015	2 - Excesso de Arrecadação	189.000,00	Acréscimo	142	189.000,00
							Total	189.000,00
36	27/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5520 - 27/03/2015	2 - Excesso de Arrecadação	80.000,00	Acréscimo	124	80.000,00
							Total	80.000,00
4	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	300,00	Acréscimo	100	300,00
							Total	300,00
						Redução	100	300,00
							Total	300,00
40	27/03/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	5514 - 27/03/2015	3 - Anulação de Dotações	3.651.417,80	Acréscimo	117	3.434.372,35
							100	217.045,45
							Total	3.651.417,80
						Redução	117	3.434.372,35
							100	217.045,45
							Total	3.651.417,80
42	28/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.191.000,00	Acréscimo	100	1.160.500,00
							102	367.000,00
							148	56.000,00
							117	5.500,00

42	28/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.191.000,00	Acréscimo	147	64.000,00
							101	38.000,00
						Redução	129	400.000,00
							149	100.000,00
							Total	2.191.000,00
							102	77.000,00
43	28/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5533 - 24/04/2015	2 - Excesso de Arrecadação	450.000,00	Acréscimo	100	1.908.500,00
							117	5.500,00
						Redução	155	11.000,00
							151	189.000,00
							Total	2.191.000,00
							142	450.000,00
45	28/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	1 - Superávit Financeiro	4.584.675,28	Acréscimo	Total	450.000,00
							248	4.584.675,28
						Acréscimo	Total	4.584.675,28
							250	1.039.214,86
							Total	1.039.214,86
							100	14.000,00
5	16/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	14.000,00	Acréscimo	Total	14.000,00
							100	14.000,00
						Redução	Total	14.000,00
							100	14.000,00
							Total	14.000,00
							100	2.536,00
515	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.536,00	Acréscimo	Total	2.536,00
							100	2.536,00
						Redução	Total	2.536,00
							100	210,00
							Total	210,00
							100	210,00
6	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	210,00	Acréscimo	Total	210,00
							100	210,00
						Redução	Total	210,00
							100	7.754.988,44
							102	38.900,93
							101	865,00
60	01/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	7.802.544,37	Acréscimo	148	6.000,00
							150	1.790,00
						Redução	Total	7.802.544,37
							100	7.489.683,76
							192	43.800,00
							102	269.060,61
61	03/06/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	5560 - 03/06/2015	2 - Excesso de Arrecadação	649.850,00	Acréscimo	Total	7.802.544,37
							124	503.600,00
						Acréscimo	129	146.250,00
							Total	649.850,00
							222	174.096,03
							Total	174.096,03
64	02/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	1 - Superávit Financeiro	174.096,03	Acréscimo	248	55.000,00
							Total	55.000,00
						Acréscimo	255	286.350,18
							250	120.000,00
							Total	406.350,18
							100	30.000,00
67	17/06/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	5564 - 17/06/2015	1 - Superávit Financeiro	55.000,00	Acréscimo	Total	30.000,00
							100	30.000,00
						Redução	Total	30.000,00
							100	30.000,00
							Total	30.000,00
							100	4.194.320,00
7	10/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	190	203.100,00
							150	17.037,32
						Acréscimo	102	1.652.826,52
							149	100.000,00
							Total	30.000,00
							Total	30.000,00
78	29/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	9.716.420,97	Acréscimo	Total	30.000,00
							100	4.194.320,00
						Acréscimo	190	203.100,00
							150	17.037,32
							102	1.652.826,52
							149	100.000,00

78	29/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	9.716.420,97	Acréscimo	148	15.203,88
							118	1.323.000,00
							101	881.000,00
							155	92.183,01
							147	547.000,00
							117	248.750,24
							119	442.000,00
							Total	9.716.420,97
						Redução	123	880.000,00
							100	2.485.420,00
							102	627.980,00
							101	2.941.000,00
							116	300.000,00
							119	1.370.000,00
							190	27.000,00
							117	248.750,24
147	547.000,00							
151	81.087,72							
149	208.183,01							
Total	9.716.420,97							
79	10/07/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	5579 - 10/07/2015	3 - Anulação de Dotações	350.000,00	Acréscimo	102	350.000,00
							Total	350.000,00
						Redução	150	350.000,00
							Total	350.000,00
815	11/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.000,00	Acréscimo	100	1.000,00
							Total	1.000,00
						Redução	100	1.000,00
							Total	1.000,00
9	30/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.000,00	Acréscimo	100	2.000,00
							Total	2.000,00
						Redução	100	2.000,00
							Total	2.000,00
91	20/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	700.500,00	Acréscimo	100	700.500,00
							Total	700.500,00
						Redução	100	700.500,00
							Total	700.500,00
97	31/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	5471 - 22/12/2014	3 - Anulação de Dotações	3.428.394,38	Acréscimo	100	1.595.091,00
							144	68.000,00
							102	1.427.300,00
							122	20.100,00
							155	72.903,38
							129	30.000,00
							101	5.000,00
							149	210.000,00
						Total	3.428.394,38	
						Redução	100	1.625.091,00
							123	1.311.000,00
							149	281.103,38
							101	5.000,00
							155	1.800,00
							122	20.100,00
							102	116.300,00
144	68.000,00							
Total	3.428.394,38							
Total					87.566.335,29			

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 15/02/2017 11:14:16

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

	Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		156.687.351,86
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		33.259.962,81
1110.00.00 - IMPOSTOS		25.343.013,39
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		15.889.807,22
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		7.352.598,86
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		7.352.598,86
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		4.888.477,23
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		4.372.549,42
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		515.927,81
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.648.731,13
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.648.731,13
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		9.453.206,17
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		9.453.206,17
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		9.453.206,17
1120.00.00 - TAXAS		7.900.179,00
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		640.010,98
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		84.793,81
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		84.793,81
1121.21.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		27.135,40
1121.21.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		27.135,40

1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1130.99.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
1130.99.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.299.442,31
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.299.442,31
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.299.442,31
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.299.442,31
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.299.442,31
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	113.533.104,92
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	113.533.104,92
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	38.209.467,51
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.802.552,07
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.031.654,20
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	770.897,87
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	406.915,44
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	406.915,44
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	75.323.637,41
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	75.323.637,41
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	61.942.485,27
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	12.246.416,04
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	1.120.327,57
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.408,53
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.594.841,82
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	3.058.216,27
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	58.924,90
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	46.801,80
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	46.801,80
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	9.355,87
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	9.355,87
1911.98.00 - Multas e Juros das Contribuições de Melhoria	0,52
1911.98.00 - Multas e Juros das Contribuições de Melhoria	0,52
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.766,71

1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.766,71
1912.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	220,50
1912.29.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	220,50
1912.29.02 - Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	220,50
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	2.999.070,87
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	437.162,67
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	437.162,67
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	74.733,37
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	74.733,37
1913.98.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	803,29
1913.98.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	803,29
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.486.371,54
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.486.371,54
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.536.625,55
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.536.625,55
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.860.658,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.860.658,65
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	424.807,25
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	424.807,25
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	251.159,65
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	251.159,65
Total Receitas	156.687.351,86
Deduções das Receitas	
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	156.687.351,86

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 15/02/2017 11:16:27

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araguari, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras

Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

		Resumo							
Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Natureza do Saldo Anterior	Saldo Anterior (A)	Ingresso (B)	Anulação Ingresso (C)	Dispêndio (D)	Anulação Dispêndio (E)	Natureza do Saldo Atual	Saldo Atual (F)
4 - Transferências Financeiras	100	C	0,00	9.135.000,00	0,00	9.135.000,00	0,00	C	0,00
	Subtotal	C	0,00	9.135.000,00	0,00	9.135.000,00	0,00	C	0,00
	Total	C	0,00	9.135.000,00	0,00	9.135.000,00	0,00	C	0,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araguari

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
01001 - GABINETE DA RESIDÊNCIA	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	13	100	19/01/2015	700.000,00	0,00
					19/02/2015	700.000,00	0,00
					17/03/2015	700.000,00	0,00
					14/04/2015	700.000,00	0,00
					12/05/2015	700.000,00	0,00
					16/06/2015	700.000,00	0,00
					14/07/2015	700.000,00	0,00
					18/08/2015	700.000,00	0,00
					15/09/2015	700.000,00	0,00
					16/10/2015	700.000,00	0,00
					17/11/2015	1.070.000,00	0,00
					10/12/2015	1.065.000,00	0,00
					Subtotal por Fonte	9.135.000,00	0,00
					Subtotal por Tipo	9.135.000,00	0,00
					Total por Órgão	9.135.000,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	35112010100000	100	19/01/2015	0,00	700.000,00
					19/02/2015	0,00	700.000,00
					17/03/2015	0,00	700.000,00
					14/04/2015	0,00	700.000,00
					12/05/2015	0,00	700.000,00
					16/06/2015	0,00	700.000,00
					14/07/2015	0,00	700.000,00
					18/08/2015	0,00	700.000,00
					15/09/2015	0,00	700.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio	
02006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	35112010100000	100	19/10/2015	0,00	700.000,00	
					17/11/2015	0,00	1.070.000,00	
					10/12/2015	0,00	1.065.000,00	
					Subtotal por Fonte		0,00	9.135.000,00
					Subtotal por Tipo		0,00	9.135.000,00
					Total por Órgão		0,00	9.135.000,00
					Total por Município		9.135.000,00	9.135.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionadas e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.